

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XL

SABBADO, 15 DE JUNHO DE 1929.

N. 36

SENADO FEDERAL

SECRETARIA DO SENADO

No requerimento do Sr. Candido da Silva Fagundes, es-
crivão criminal, pedindo ao Congresso Nacional a criação de
uma lei que lhe conceda, além do ordenado, outros benefícios,
o Sr. 1º Secretario deu o despacho seguinte: "Selle e volte,
querendo."

Commissão de Poderes

REUNIAO EM 14 DE JUNHO DE 1929

PRESIDENCIA DO SR. ARTHUR BERNARDES

Presentes os Srs. Arthur Bernardes, Vespucio de Abreu,
Lopes Gonçalves, Pires Ferreira, Pedro Celestino e Celso
Bayma, foi aberta a sessão.

O Sr. Arthur Bernardes, fazendo uso da palavra, agra-
deceu aos collegas a honra que lhe fizeram, elegendo-o Pre-
sidente da Commissão e declarou que esta reunião tinha por
objecto tomar-se conhecimento das eleições realizadas no Es-
tado do Pará, para preenchimento da vaga aberta no Senado
com a renuncia do Sr. Eurico Valle.

Concedida a palavra ao Sr. Lopes Gonçalves, relator das
referidas eleições, S. Ex., antes de ler o parecer sobre as
mesmas, propoz que se lançasse na acta dos trabalhos um
voto de louvor pela eleição do Sr. Arthur Bernardes para
Presidente desta Commissão, o que foi accedido por todos os
presentes.

Em seguida, foi lido e assignado parecer sobre o me-
cionado pleito.

Nada mais havendo a tratar levantou-se a sessão.

33ª SESSAO, EM 14 DE JUNHO DE 1929

PRESIDENCIA DO SR. MELLO VIANNA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Aze-
vedo, Mendonça Martins, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Cunha
Machado, Pires Ferreira, Thomaz Rodrigues, Antonio Maesa,
Costa Rego, Fernandes Lima, Gilberto Amado, Florentino
Avidos, Manoel Monjardim, Feliciano Sodré, Joaquim Mo-
reira, Paulo de Frontin, Arthur Bernardes, Henrique Diniz,
Arnolfo Azevedo, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Pedro Ce-
lestino, Carlos Cavalcanti, Pereira Oliveira e Vespucio de
Abreu. (25).

O Sr. Presidente — Presentes 25 Srs. Senadores, está
aberta a sessão.

Vao ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Pereira Lobo, 4º Secretario (servindo de 2º) procede
a leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão,
é, sem debate, approvada.

O Sr. Mendonça Martins (1º Secretario), dá conta do
seguinte

EXPEDIENTE

Officios do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados,
remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 7 — 1929

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam approvados, para todos os effectos, os
seguintes actos internacionaes:

I — Convenção da União de Paris, de 20 de março de
1883, sobre a Protecção da Propriedade Industrial, revista em
Bruxellas, a 14 de dezembro de 1900, e em Washington a 2
de junho de 1911, e, finalmente, em Haya, a 6 de novembro
de 1925;

II — Accôrdo de Madrid, de 14 de abril de 1891, relativo
á Repressão das Falsas Indicações de Procedência das Mar-
cadorias, revista em Washington, a 2 de junho de 1911 e ainda
em Haya, a 6 de novembro de 1925; e

III — Accôrdo de Madrid, de 14 de abril de 1891, rela-
tivo ao Registro Internacional das Marcas de Fabrica ou de
Commercio, revista em Bruxellas a 14 de dezembro de 1900,
em Washington a 2 de junho de 1911, e, por fim, em Haya
a 6 de novembro de 1925.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de junho de 1929. — *Se-
bastião do Rego Barros*, Presidente da Camara. — *Raul de
Noronha Sá*, 1º Secretario. — *Antonio Baptista Bittencourt*,
2º Secretario. — A Commissão de Diplomacia, Tratados e
Legislação Social.

N. 8 — 1929

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Pela presente lei, ficam approvados a
Convenção Internacional de Navegação Aerea, assignada pelo
Brasil em Paris a 13 de outubro de 1919, e os Protocollos de
Londres, que a modificaram, igualmente firmados pelo Bra-
sil a 27 de outubro de 1922 e 30 de junho de 1923; revo-
gadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 12 de junho de 1929. — *Se-
bastião do Rego Barros*, Presidente da Camara. — *Raul de
Noronha Sá*, 1º Secretario. — *Antonio Baptista Bittencourt*,
2º Secretario. — A Commissão de Diplomacia, Tratados e
Legislação Social.

N. 9 — 1929

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica approvada a Convenção Internacional rela-
tiva á circulação de automoveis, assignada em Paris em
1926.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 12 de junho de 1929. — *Se-
bastião do Rego Barros*, Presidente da Camara. — *Raul de
Noronha Sá*, 1º Secretario. — *Antonio Baptista Bittencourt*,
2º Secretario. — A Commissão de Diplomacia, Tratados e
Legislação Social.

Telegramma do Sr. ministro da Guerra, communicando
que passa a responder pelo expediente do Ministerio da Ma-
rinha, na ausencia do almirante Pinto da Luz. — Infeirado,
O Sr. Pereira Lobo (4º Secretario, servindo de 2º) declara
que não ha pareceres.

Comparecem mais os senhores: Pires Rebello, Lauro Sodré,
Ercilio de Araújo, Ferreira Chahves, José Augusto, Lopes Gon-
çalves, Miguel Calmon, Bernardino Monteiro, José Martinho,
Munhoz da Rocha e Celso Bayma (11).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os senho-
res: Silverio Nery, Barbosa Lima, Souza Castro, Godofredo Vi-
anna, Euripedes de Aguiar Francisco Sá, João Thomé, João
Lyra, Venancio Neiva, Epitácio Pessoa, Corrêa de Britto, Rosa

o Silva, Carneiro da Cunha, Pedro Lago, Antonio Moniz, Miguel de Carvalho, Irineu Machado, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Rocha Lima, Olegario Pinto, Ramas Caiado, Marius Camargo, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa e Soares dos Santos (26).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Vespucio de Abreu.

O Sr. Vespucio de Abreu — Sr. Presidente, cumpre-me, preliminarmente o dever de apresentar os meus agradecimentos ao meu illustre collega preclaro Senador pelo Estado do Piahy, Sr. Dr. Pires Rebello, pela gentileza, pelo cavalheirismo invulgar nos tempos presentes de, estando a bancada do Rio Grande do Sul deserta occasionalmente, ter, apenas por um impulso de amizade antecipado uma resposta, que foi o primeiro a affirmar que eu daria, dentro de breves horas, a eloquente oração proferida na vespera pelo illustre representante do Estado do Rio, cujo nome peço venia para declinar, Sr. Feliciano Sodré.

O Sr. Pires Rebello — Houve apenas uma justiça na affirmação que fiz.

O Sr. Vespucio de Abreu — Eu estava de coração lamentando que V. Ex. não estivesse presente, porque ainda não o tinha visto e desejava fazer-lhe muito sinceramente meus agradecimentos por um acto, que, repito, é muito pouco vulgar nos tempos que correm.

O Sr. A. Azeredo — V. Ex. poderia fazer esses agradecimentos á maioria do Senado.

O Sr. Vespucio de Abreu — Mas a maioria do Senado não teve ensejo para praticar o mesmo acto e o honrado Senador pelo Piahy veio desassombradamente á tribuna dizer o que pensava do eminente politico, figura altamente nacional.

O Sr. Pires Rebello — Altamente respeitavel.

O Sr. Feliciano Sodré — Ao aparte do nosso illustre Vice-Presidente eu peço licença para acrescentar a unanimidade do Senado pensa assim.

O Sr. Vespucio de Abreu — Permitta V. Ex., Sr. Presidente, que eu retome o fio das ponderações que vinha fazendo e me foram interrompidas pela serie de apartes de V. Ex. acaba de ouvir.

Estaria quasi desobrigado de occupar a attenção do Senado sobre o assumpto principal da controversia trazida ao ambito desta Casa do Congresso Nacional, porque a mim, pessoalmente, e por motivos que em breve terei occasião de expôr, elle não interessa directa e immediatamente. Mas o illustre representante do Rio de Janeiro, em uma serie de brilhantes discursos, em que procurou elucidar, e, mesmo, posso dizer, encaminhar a opinião nacional sobre as normas e os homens que devem servir as suas cogitações...

O Sr. Feliciano Sodré — Não apoiado. Procerei encaminhar a opinião para discutir theses e não nomes.

O Sr. Vespucio de Abreu — Então V. Ex. não está entendendo o que eu digo. Vou repetir. O illustre representante do Estado do Rio, em uma serie de discursos, procurou elucidar e encaminhar a opinião publica sobre as normas e os nomes...

O Sr. Feliciano Sodré — Nomes, não apoiado.

O Sr. Vespucio de Abreu — ...sobre os quaes deveria essa opinião deliberar, afim de proceder á escolha.

O Sr. Feliciano Sodré — Não apoiado. Eu esclarecerei o meu pensamento.

O Sr. Vespucio de Abreu — ...daquelle que fosse mais digno de occupar a suprema direcção dos negocios publicos.

O Sr. Feliciano Sodré — Não foi isso. Eu esclarecerei o meu pensamento.

O Sr. Vespucio de Abreu — Peço perdão. V. Ex. está tentando desviar-me do ponto a que desejo chegar. A mim nenhuma responsabilidade caberia no desenvolvimento da questão, porque, mesmo aqui, no Senado, quando se procurou impôr o chapéo cardinalicio, para a reunião de um conclave destinado á escolha de um nome para o supremo pontifex, que dirigirá os negocios politicos e administrativos, no proximo quadriennio, o meu nome absolutamente não foi citado; nenhuma responsabilidade, portanto, me poderia caber, e ao contrario, eu poderia ser julgado um intromisso que me quizesse impôr neste debate.

O Sr. Feliciano Sodré — Não effei o nome de V. Ex., mas citei o de um autorizado representante do seu Estado. V. Ex. nega que o Sr. Neves da Fontoura tem autoridade para fallar em nome do Rio Grande do Sul.

O Sr. Vespucio de Abreu — V. Ex. está querendo me desviar e eu quero seguir o meu caminho. Ninguem consegue afastar-me de uma rota que me tracei.

Sr. Presidente, nós do Rio Grande do Sul, não somos so-

O Sr. Feliciano Sodré — Nem nós do Estado do Rio.

O Sr. Vespucio de Abreu — Nunca pleiteamos cargos effectivos na alta situação da Republica.

O Sr. Feliciano Sodré — Eu pela primeira vez estou aqui no Senado.

O Sr. Vespucio de Abreu — Nós, os do Rio Grande do Sul somos, neste paiz, os homens proprios para todos os sacrificios.

Quando é preciso derramar o nosso sangue pela Patria nós não fugimos a esse sacrificio.

O Sr. Feliciano Sodré — Não só os rio-grandenses, tambem os fluminenses, como todos os brasileiros.

O Sr. Vespucio de Abreu — Quando é preciso que nós nos sacrificemos em bem da Republica, nós não nos negamos a esse sacrificio.

O Sr. Feliciano Sodré — Como todos os brasileiros.

O Sr. Vespucio de Abreu — Eu não tenho procuração do Brasil inteiro para falar em nome d'elle. Estou falando em nome do Rio Grande do Sul, que foi citado com a invocação do nome do chefe do Partido Republicano daquelle Estado, o benemerito Sr. Borges de Medeiros. Só posso falar nesta qualidade e não posso tomar a defesa de quem não m'a commetteu.

O Sr. Feliciano Sodré — Eu faço a defesa em nome do Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. Vespucio de Abreu — V. Ex. fará como quiser. Todos tem o direito de fazel-o.

O Sr. Feliciano Sodré — O Estado do Rio de Janeiro tambem travá a sua contribuição e dará o seu tributo á alma nacional.

O Sr. Vespucio de Abreu — Parece que o nobre senador não deseja que eu fale, porque está fazendo um discurso, paralelo ao meu, mais longo do que este.

O Sr. Feliciano Sodré — E' isso mesmo. Sou um adepto do parallelismo.

O Sr. Pires Rebello — Assim, não se poderá encontrar com pessoa alguma. (Riso.)

O Sr. Vespucio de Abreu — Perfeitamente. A observação feliz que o meu nobre collega pelo Piahy acaba de fazer, era a que eu ia apresentar, para mostrar o meu desejo de chegar a um ponto de convergencia e, assim, no parallelismo não attingiria a minha meta porque nelle iria até o infinito.

O Sr. Feliciano Sodré — Tenho na mais alta conta o valor mental de V. Ex. e só um sentimento republicano me fez interromper-o. Ouvil-o-hei, d'ora em diante, silenciosamente, e, depois, responderei.

O Sr. Vespucio de Abreu — Tenho muito prazer em ouvir os apartes de V. Ex.

O Sr. Feliciano Sodré — Não quero que a crystallinidade do pensamento de V. Ex. seja offuscada pelos meus apartes.

O Sr. Vespucio de Abreu — Elles só me causam prazer e V. Ex., vê que sem alterar o tom, o diapassão da minha voz, vou ouvindo a V. Ex., deixando de responder a alguns apartes, porque essa resposta não é opportuna e chegará a occasião de poder dal-a.

Dizia eu, Sr. Presidente, quando fui interrompido pelos apartes do illustre collega, apartes que me honram, que nós, do Rio Grande do Sul, não somos pleiteantes, não somos licitantes das altas investiduras publicas. Temos dado prova dos nossos sacrificios e estamos sempre promptos a cumprir o nosso dever em beneficio da Republica. Além dos sacrificios de sangue, a que ha pouco me referi, estamos sempre dispostos a fazer outros sacrificios, quando são de nós exigidos, a que nós a contra gosto somos forçados, para attender aos reclamos da opinião nacional, que exige de nós taes sacrificios. Neste momento, não estamos em causa. O Rio Grande do Sul absolutamente não é citado como pleiteante, felizmente para nós, ás altas investiduras. Elle está na sua posição de acompanhar os acontecimentos e de attender ás suggestões feitas pela opinião publica, para que possa collaborar, com toda a efficaçia, no momento opportuno, de accordo com os dictames dessa opinião...

O Sr. Pires Rebello — Apoiado.

O Sr. Vespucio de Abreu — ...e de accordo com outras circunstancias de ordem politica para que possamos fazer a escolha mais acertada e mais digna que attenda ás aspirações da nossa Patria. (Applaudos.)

O Sr. Pires Rebello — Muito bem. Bravo.

O Sr. Vespucio de Abreu — Somos um partido organico, partido da ordem, que procura prestigiar sempre a autoridade, e, neste sentido, damos o nosso apoio franco ao governo constituido, ao governo que actualmente dirige os destinos do Brasil, conscientes de que nossas idéas accompa-

nham as suas idéas, o governo federal do Sr. Washington Luis.

Mas não é este propriamente, Sr. Presidente, o ponto que me trouxe á tribuna porque, como declarei ainda há pouco, na situação presente, o problema que foi trazido á discussão do Senado e que acabo de enunciar, ainda não reclamou nossa attenção, foi justamente o dever que me cabe de responder ás apreciações feitas pelo meu illustre collega, representante do Rio de Janeiro, e que se me afiguram extraordinariamente injustas, em relação á personalidade do meu eminente chefe politico e prezado amigo pessoal, Sr. Borges de Medeiros. S. Ex., apesar da negativa que oppoz, há pouco, quando eu dizia que com os seus brilhantes discursos procurava elucidar e encaminhar a opinião publica sobre as normas e sobre os nomes, teve occasião de citar varios nomes e, portanto, indigitava esses nomes a opposição nacional, como declarei ainda há pouco omittira entre esses nomes o do preclaro Sr. Borges de Medeiros. Si me não falha a memoria, o illustre representante de Minas Geraes, o Sr. Henrique Diniz, teve ensejo de, em aparte, lembrar que havia sido omittido o nome do Sr. Borges de Medeiros.

Nessa occasião, o meu illustre collega, representante do Estado do Rio de Janeiro, teve ensejo de emitir, sobre a personalidade de Borges de Medeiros, conceitos que, para que não seja trahida a minha memoria, nem o modo de exprimir do illustre representante fluminense, vou ler do *Dartio Official* as palavras proferidas por S. Ex.: "No dia 8, disse o Sr. Senador Feliciano Sodré, "ao chegar ao Senado, o meu eminente collega e nobre amigo Sr. Senador Henrique Diniz, ao cumprimentar-me, disse-me que, na vespera, estivera para me dar um aparte, quando eu citava nomes, obrigado pela collaboração, que agradei, do illustre Vice-Presidente do Senado, para lembrar o nome do Sr. Borges de Medeiros. Não citei o nome do Sr. Borges de Medeiros, porque o considero em situação singular na politica brasileira. Sabendo-o sectarista intransigente, seria ferir a sua susceptibilidade chamal-o a executar um programma cujos *itens* pudesse incidir em doutrina por S. Ex. repudiada. Foi uma homenagem ao seu valor mental".

Em aparte proferido ao discurso do meu eminente amigo, Senador pelo Estado do Piahy, o Sr. Pires Rebello, S. Ex. acrescentou que estas doutrinas eram propagadas e sustentadas por S. Ex. ha mais de meio século, quer dizer desde a mais remota infancia o Sr. Borges de Medeiros fazia propaganda de seus principios e idéas.

Mas, Sr. Presidente, acho interessante esse modo especial com que o illustre representante do Estado do Rio de Janeiro qualifica o eminente Sr. Borges de Medeiros de sectarista intransigente!

Vamos ver em que consiste o sectarismo intransigente do Sr. Borges de Medeiros.

Si viermos da propaganda republicana até os nossos dias, veremos o Sr. Borges de Medeiros, ao lado dos seus companheiros que, a esse tempo, eram Julio de Castilhos, Assis Brasil, Ernesto Alves, inclusive o sempre lembrado Pinheiro Machado e outros, propagando as idéas, as doutrinas que o seu partido inteiro sustentava.

Na Constituinte formaram o nucleo que defendeu um programma de idéas muitas das quaes foram victoriosas e incorporadas na Constituição de 24 de Fevereiro, e não me consta que, por esse motivo, por essas idéas partidarias, tivesse sido o Sr. Borges de Medeiros considerado um sectarista intransigente.

Ao sair da Constituinte, a representação do Rio Grande do Sul publicou um manifesto ao paiz, mostrando o que tinha conseguido e o que deixara de conseguir ao propugnar suas opiniões. Quer dizer que, quando essas idéas do Partido Republicano tivessem avançado no seio da communhão brasileira, quando a opinião publica se tivesse manifestado a favor dellas, então seria o momento da bancada riograndense tomar a si a iniciativa desse movimento e fazel-o triumphar.

Pergunto eu: Isso é sectarismo intransigente? Pois então levantar a opinião publica, fazer com que essas idéas sejam acceitas por essa mesma opinião publica é impôr doutrinas sectarias, intransigentes, a quem quer que seja?

Em 20 annos de governo, em diversos periodos presidenciaes no Estado do Rio Grande do Sul, onde e quando o Sr. Dr. Borges de Medeiros teve occasião de impôr o seu sectarismo intransigente, impôr a quem quer que fosse, doutrinas desta ou daquella natureza. Onde, pois, o sectarismo do Dr. Borges de Medeiros? As suas idéas philosophicas?

Poderá, porventura, haver homem de cultura mediana para cima que não tenha uma escola philosophica? E, por acaso, durante o periodo governamental do Rio Grande do Sul, o Sr. Borges de Medeiros aproveitou-se do facto de estar na direcção suprema do Estado para impôr a quem quer que

fosse as suas doutrinas philosophicas, as suas doutrinas religiosas?

Para affirmal-o seria preciso descrever a formação do Partido Republicano do Rio Grande do Sul. E o Partido Republicano do Rio Grande do Sul é, por acaso, formado de positivistas?

Sr. Presidente, eu sou representante do Partido Republicano do Rio Grande do Sul, e tenho declarado, quer na outra Casa do Congresso, onde tive a honra de ser representante do Rio Grande do Sul, quer nesta Casa, que sou catholico apostolico romano. Pertenco ao Partido Republicano do Rio Grande do Sul e aceito, por todos os principios, o seu programma. E isso é quebrar a minha fé catholica? Absolutamente não.

Os padres, os sacerdotes, no Rio Grande do Sul, são republicanos e abjuraram de sua fé catholica porque acceitam o programma do Partido Riograndense? Absolutamente não. Quando Borges de Medeiros sahio do Governo, foi acompanhado do arcebispo do Rio Grande do Sul, e isso é prova de que o seu sectarismo não é intransigente, porque si o fosse, porque si sectarismo existisse, elle não poderia ser acompanhado pelo digno sacerdote, porque entre elles haveria cavado um immenso abysmo, seria impossivel qualquer aproximação.

Portanto, Sr. Presidente, onde está esse sectarismo?

A bem da Republica, Borges de Medeiros transigiu em pontos de seu programma, para felicidade do seu Estado e paz da nação, para que cessasse a effusão de sangue. Foi o primeiro a consentir, depois de discussão travada em torno dos pontos principaes da reforma, foi o primeiro a consentir em fazer um sacrificio a bem da communhão nacional. Então um homem que tem esse passado, que deu taes exemplos de transigencia poderá ser acimado de sectarismo intransigente? Não poderá merecer o suffragio da nação?

O Sr. Borges de Medeiros não é candidato, nunca o foi, tem recusado posições. Quando eleito Presidente da Republica o Marechal Hermes da Fonseca, a quem o nobre Senador pelo Estado do Rio deu o seu apoio, convidou-o para Ministro da Fazenda. Elle recusou. E mais tarde, convidado o Rio Grande para dar o Vice-Presidente da Republica no governo do Dr. Epitacio Pessoa, recusamos a offerta. Portanto, isso é uma prova de que não somos licitantes, não mendigamos posições officiaes.

Sectarismo! Onde está esse sectarismo? Sectario é Torquimada, que manda queimar o proximo, que é contrario ás suas idéas. Sectario é Robespierre assumindo o poder e impondo o culto da deusa Razão. Sectario é aquelle que condemna *in limine* a todos quantos são contrarios a seus desejos, aspirações e idéas. Não, Borges de Medeiros, que é a figura maxima da Republica, um dos homens que mais serviços tem prestado ao paiz, que mais merece a consideração dos republicanos e de todo o Brasil.

Sr. Presidente, ha um outro ponto ao qual sou forçado a referir-me.

Quando o illustre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro respondendo direi melhor, aparteando ao illustre representante do Piahy, assim se exprimiu:

"Devo dizer ainda — diz o Sr. Feliciano Sodré — a S. Ex. que disposto sempre á desculpa, predisposto sempre a actos de clemencia, ao Sr. Borges de Medeiros só uma cousa não lhe posso desculpar: o ter ficado ao lado de Nilo Peçanha na reacção republicana, contra o pensamento que ainda paira neste recinto, a memoria de Pinheiro Machado."

Confesso que não comprehendi bem o pensamento do illustre representante do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, uma das cousas que eu reputo mais interessantes é pretender-se julgar a attitude que assumiria alguem, em dado momento, quem já desapareceu do rói dos vivos, quem que não existe mais, qual o papel que desempenharia esse alguem em dado momento, de accordo com os acontecimentos que se desenrolam depois de seu desaparecimento do numero dos vivos.

Entre esses, Sr. Presidente, está o Senador Pinheiro Machado. Mas, Sr. Presidente, como é que se pôde julgar um homem senão pelo seu passado?

Acho que é irrogar um grave ultrage á memoria de um politico suppor-se que, em desacordo com todo o seu passado, pudesse, no futuro, tomar attitudes que discordassem inteiramente desse mesmo passado.

Mas, quem conhece a vida de Pinheiro Machado, poderá affirmar algum dia que Pinheiro Machado fosse infiel ao seu partido? Poderia affirmar que Pinheiro Machado, alma generosa de gaucho, coração aberto a todos os bons sentimentos, se pudesse deixar levar por algum sentimento de odio a

de rancor contra quem quer que fosse, elle que, após a luta, era o primeiro a abraçar os seus adversarios, era o primeiro a lhes dar a mão, era o primeiro a elevá-los ás altas posições politicas?

O Sr. AZEREDO — Muito bem.

O Sr. PIRES FERREIRA — Apoiado.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Como se póde affirmar então que Pinheiro Machado, em dado momento, por ter rancor a *a* ou a *b*, pudesse tomar uma tal ou qual attitude?

Vejamos o passado de Pinheiro Machado. Recordo-me que uma occasião, sériamente magoado com Julio de Castilhos, por motivo quasi que pessoal, tentaram inimizar-o e afastal-o de Julio de Castilhos. Ao chegar a Santos, de volta do sul, uma commissão de academicos que foi rebel-o, ali o incitou quasi a abrir seião no seio de seu partido. Pinheiro Machado, com toda a sobranceira, com toda a franqueza de gaúcho, declarou: Não. Absolutamente não. Não abjuro de meus principios e do meu partido. Si alguém se deve afastar para que passe Julio de Castilhos, serei eu, que puxarei as rédeas do meu cavallo para a beira da estrada.

Ora, Sr. Presidente, este facto deve ser bem meditado, para se ver que Pinheiro Machado seria incapaz de trahir os seus amigos, levado pelo rancor e pelo odio.

Permittam-me os nobres representantes de Minas Geraes que lembre uma passagem passada que não póde mais influir nas relações politicas de nossos Estados, occorrida em 1913.

Minas Geraes vetára a candidatura de Pinheiro Machado, que não era candidato a Presidente da Republica. Entretanto, um mez depois Pinheiro Machado aceitava a candidatura Wencesláo Braz, mineiro, para Presidente da Republica.

O Sr. AZEREDO — Pleiteava mesmo essa candidatura.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Portanto, Sr. Presidente, onde está o rancor que pudesse animar Pinheiro Machado contra este ou contra aquelle?

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Rosa e Silva, uma das mais brilhantes figuras desta Casa do Congresso Nacional (apoiados geraes), pelo seu passado, pelas suas tradições de grandeza de alma e pelo seu carácter adamantino, era inimigo pessoal de Pinheiro Machado. Entretanto, em dado momento, Pinheiro Machado, esquecendo todo esse passado de inimizado, deu mão forte a Rosa e Silva, e talvez tenha sido consequencia deste facto, talvez tenha sido esse facto que tenha servido de pretextó para sua eliminação do rol dos vivos.

Como, pois, affirmar-se que Pinheiro Machado, em um dado momento, pudesse contra seu partido, tomar tal ou qual directriz, collocando-se em opposição aos seus amigos?

Si, para bem da Republica, em dado momento, para patrocinar principios que no momento lhe parecessem melhores, o seu partido tomasse tal ou qual directriz, estou certo de que elle não desprezaria os seus amigos, de que elle não trahiria o seu partido e seria o primeiro a chefiar o movimento, de accordo com os seus amigos.

Isso, de accordo com o seu passado, que não póde ser destruido por uma allegação que não se baseie em facto algum poderoso, em argumento algum, verdadeiramente solido.

Eram estes, Sr. Presidente, os pontos capitais da oração proferida e dos apartes dados pelo meu eminente amigo Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, que me competia responder, certo de que S. Ex. mesmo, apesar da nota repetida do sectarismo intransigente, S. Ex. mesmo, no fundo da sua consciencia, ha de reconhecer que, si ha alguém nesta Republica, alguém dentre os vivos, que bem mereça della, si ha alguém cujos serviços possam collocal-o tão alto que mereça a consideração e o respeito e o acatamento e o amor de todos os republicanos, é Borges de Medeiros.

O Sr. AZEREDO — Muito bem.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Sr. Presidente, um dos grandes poetas francezes, creando um vulto heroico que atravessara a vida combatendo os preconceitos, procurando sempre uma linha impecavel, no momento em que tombava alçado por um golpe de traição, disse que levava aos alcaçeres de Deus — não querendo confessar os seus puros e verdadeiros sentimentos — seu penacho.

Quando Borges de Medeiros transpuzer os humbraes do Pantheon da historia, poderá dizer que leva para o além, para as paginas da historia do Brasil, um nome sempre puro, sempre immaculado, sempre livre de qualquer suspeição, que leva consigo intacto o perfeito o seu intrahavel amor pela patria e pela Republica. (Muito bem, muito bem.)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Feliciano Sodré.

O Sr. Feliciano Sodré diz que, quem, de animo sereno e espirito levantado, tivesse lido as orações por elle proferidas nesses últimos dias, verificaria, si tivesse o seu pensamento de justiça coordenado com a verdade, que a linha predominante em seu espirito consistiu em provocar uma agita-

ção em torno de principios, para que não se procurasse, neste momento, disculpar homens em vez de idéas.

Demonstrou que antes dos homens estão os principios e antes dos interesses partidarios estão os programmes.

Si em seus discursos citou nomes, foi porque elles já estavam envolvidos pela aura bemfazeja da democracia e por não esperar que o seu illustre amigo, o Sr. Vice-Presidente do Senado, a quem tributa toda a sympathia e o mais alto apreço, não tivesse comprehendido o seu pensamento.

Assegurou que os seus principios philosophicos baseiam-se fundamentalmente na tolerancia, e que não procurou, de modo algum, velar o nome do Sr. Borges de Medeiros, pois para isso não lhe assistia motivo nem autoridade.

Considera o Sr. Borges de Medeiros em situação excepcional na vida politica e tem pela sua mentalidade, pelo seu caracter e pelos seus serviços a maxima admiração, accrescendo que feliz seria o Brasil si pudesse tel-o na presidencia da Republica, pois considera-o estrella de primeira grandeza na constellação das grandes figuras da politica nacional.

Accrescentou, porém, que precisavamos sahir das lutas em torno dos homens, razão por que lembrou a conveniencia de ser constituído um conselho de democracia, composto de 12 homens, nas condições mencionadas.

Lembra que em seus discursos fez declarações formaes, entre as quaes que é partidario da eleição indirecta para Presidente da Republica.

Leu uma entrevista concedida ao "Correio da Manhã", em a qual, claramente, expoz o seu ponto de vista.

Não é oportunista; tem os seus processos e as suas convicções. Estas pódem ser extravagantes, mas nasceu com ellas e com ellas espera morrer.

Refere-se a um editorial do "Jornal do Brasil", intitulado "O Mystico do Senado", que assim termina:

"A imaginação do Sr. Sodré excede, como se vê, a toda a expectativa. Esse mystico não percebe que os seus discursos precisam de revisão, não de um Chefe de Tachygraphia, mas da Commissão Directora do Partido a que pertence."

Contrapõe á opinião desse matutino um editorial do organo official do Partido Republicano Fluminense, "O Estado", que se edita em Nilheroy, sob a direcção do seu prezado amigo, Dr. Mario Alves, nesses termos:

"A successão presidencial da Republica foi ainda hontem, debatida na Camara. Occupou a tribuna o senhor Baptista Luzardo. O Deputado pelo Rio Grande do Sul começou alludindo ao que occorreu em São João Marcos, insistindo em attribuir importancia á pseudomocção da Camara Municipal daquelle Municipio e a uma lista, com algumas dezenas de assignaturas apócrifas, publicada pelos que tentam explorar esse insignificante episodio.

"O Sr. Miranda Rosa, em aparte, contestou energicamente as asseverações do Sr. Baptista Luzardo, mostrando como o caso já foi sobejamente esclarecido. A Camara de São João Marcos não votou nenhuma mocção, nem os elementos idoneos da politica do municipio se manifestaram solidarios com essa attitude. Trata-se de uma simples e ridicula exploração.

"O Sr. Baptista Luzardo fez considerações em torno dos discursos proferidos no Senado pelo illustre Sr. Feliciano Sodré. O Sr. Miranda Rosa apartou o orador, mostrando que o Dr. Feliciano Sodré sempre accentuou fallar em seu nome individual, não envolvendo nas suas affirmações, nas suas suggestões, a responsabilidade do P. R. F., com o qual se mantém integralmente solidario.

"O leader fluminense leu o trecho do discurso do Dr. Feliciano Sodré, no qual S. Ex. esclarece perfeitamente o seu pensamento.

"Nesse ponto, os debates tornaram-se mais calorosos, nelle intervindo outros deputados, notadamente a bancada do Rio Grande do Sul, cujo leader, o Deputado João Neves, declarou que o seu Estado, como as demais grandes forças politicas do Paiz, só trataria da successão presidencial no momento opportuno.

"O Sr. Miranda Rosa, revidando a affirmação do Sr. Luzardo, lamentou que a minoria parlamentar insistisse em explorar um caso sem sem nenhuma importancia, engendrado por elementos sem idoneidade politica, e que não teve a menor repercussão dentro do Estado.

"A impressão geral da Camara era a de que deante da attitude dessassombrada e firme da representação fluminense, a Esquerda parlamentar não poderá insistir em envolver a politica do nosso Estado na questão da successão presidencial. Allás, a verdade é que nos dous discursos pronunciados no Senado e nos apartes que deu hontem a varios Senadores, o illustre Senador,

Sr. Feliciano Sodré tornou impossível qualquer exploração em torno da sua attitude, que é de absoluta solidariedade com o Presidente Manoel Duarte. O eminente Senador fluminense accentuou que o debate só se lhe afigura útil no terreno elevado dos principios. Não tem preferências por nomes. O seu candidato á Presidencia da Republica será aquelle que tiver o apoio do seu Partido."

Concluindo declara que sem ser palaciano, mas amigo pessoal do Sr. Dr. Washington Luis, na defesa das instituições cahirá ao lado do Sr. Presidente da Republica. Sem que o desejo, é possível que venha S. Ex. um dia precisar da sua "loquacidade idealista". Si isto acontecer póde S. Ex. contar com o orador, mas tambem lhe assegura que, nesse dia, o materialismo utilitario voltará costas á S. Ex..

O Sr. Pires Rebello — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pires Rebello.

O Sr. Pires Rebello (*) — Antes de começar minha modesta aranga eu desejaria saber quantos minutos me restam na hora do expediente.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. tem 7 minutos.

O SR. PIRES REBELLO — Muito obrigado a V. Ex. Sr. presidente, hontem quando me encontrava na tribuna não tive oportunidade de ouvir um aparte que me foi dado, devido, naturalmente, aos muitos que fui honrado. O aparte é o seguinte: "O Sr. Pires Ferreira — Está falando assim porque tem a corda no pescoço."

O SR. PIRES FERREIRA — Peço a palavra. (Risos.)

O SR. PIRES REBELLO — Sr. presidente, o Senado é testemunha de que, desta tribuna, não me refiro á politica do Piahy, faz mais de um anno. Intencionalmente tenho procedido assim porque devo dizer a V. Ex. e aos Srs. senadores que a politica do Piahy deixou de ser um elemento respeitavel na Federação. Houve tempo em que até luminaries da alta politica como Ruy Barbosa e Nilo Peçanha, quando queriam tomar qualquer decisão, com grande longanimidade ouviam sempre o meu eminente chefe e amigo Sr. Felix Pacheco. Desde que a politica do Piahy deixou de ser ouvida e respeitada na Federação perdeu de interesse para mim. Hoje a politica do meu Estado está transformada em uma simples dependencia do Palacio do Caffe.

O SR. PIRES FERREIRA — Não apoiado.

O SR. PIRES REBELLO — Desde que nella começaram a mandar os compadres e as comadres (riso) a politica do Piahy tornou-se desinteressante para mim; e si a elle me referi foi porque, nominalmente, fui chamado á debate pelo eminente senador pelo Estado de Alagoas, o Sr. Costa Rego.

Não fôra o aparte de S. Ex. e eu não me teria referido á politica do Piahy que, repito, tornou-se para mim muito desinteressante.

O SR. PIRES FERREIRA — Referiu-se de um modo odioso a mim.

O SR. PIRES REBELLO — Mas não pense o illustre senador que me desagradou com o seu aparte. Momentos antes, si S. Ex. tivesse prestado attenção, teria notado que o Sr. senador Costa Rego, ao referir-se a mim, assim se exprimiu: "o-deputado Pires Rebello", ao que retruquei immediatamente, dizendo-lhe: "senador até 31 de dezembro, e depois dessa data simples mortal, com grande prazer".

Que importa, Sr. Presidente, o mandato de senador, si eu delle não faço uso, si eu não exereito em beneficio do Estado, como acontece a outros senadores pelo Piahy? (Pausa.) Que me interessa o mandato de senador nestas condições? (Pausa.)

Preciso dizer tambem o motivo por que neste momento estou com a corda no pescoço. Foi porque quando se agitou a successão do governador Sr. Mathias Olympio, foi procurado por varios amigos, para que concordasse com a candidatura do actual governador do Piahy, no que não assenti. Mais tarde, recebia eu um telegramma de meu irmão, Olavo Pires Rebello, pedindo-me que concordasse com a candidatura do Sr. Pires Leal, visto como este havia ido á sua casa solicitar-lhe o meu apoio. Nestas condições, como o espirito do Sr. Presidente da Republica, no momento, parecia ser de conciliação...

O SR. PIRES FERREIRA — Era e é.

O SR. PIRES REBELLO — ... respondi ao meu irmão que dava meu apoio a essa candidatura. Si, agora, Sr. Presidente, os mesmos que pediram o meu apoio, me apanharam em casa, onde estava descuidadamente, e me laçaram o pescoço, isso não me admira, nem póde admirar aos Srs. Senadores, porque os achacadistas existem por toda a parte!

(*) Não foi revisto pelo orador.

Eis a razão por que não me occupo da politica do meu Estado. Ella, depois que se tornou simples dependencia do Palacio do Caffe, deixou de ter valor para mim.

O SR. PIRES FERREIRA — Eu responderei a V. Ex.

O SR. PIRES REBELLO — Agora, Sr. Presidente, respondido o aparte, nada mais me resta a fazer nesta tribuna, senão declarar que não me amedontram, não só o ostracismo, como os mentores da situação apodrecida que neste momento domina o Estado do Piahy.

Muito mais cedo do que pensam esses dominadores hão de cair, porque a situação que peza sobre o meu Estado tem que desaparecer, uma vez que ella o infelicitá. Essa politica hã de cair forçosamente, como hão de cair todas as situações reaccionarias que estão, neste momento, dominando varios territorios do Brasil. De uma cousa, porém, eu estou convencido, é de que o espirito liberal da minha patria não adormecerá, e Sr. Presidente, neste momento, elle sobe pelos pampas e vem de Minas, como disse, e segue inviolavel a causa do espirito liberal que ha de triumphar, queiram ou não queiram os que estão, no momento, no poder.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Não posso conceder a palavra a V. Ex. por estar esgotada a hora do expediente.

O Sr. Pires Ferreira — Neste caso, solicitaria do Senado a tolerancia de alguns minutos.

O Sr. Presidente — O Senado não póde pronunciar-se a esse respeito.

O Sr. Pires Ferreira — Pediria a palavra, então, para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tambem não lh'á posso conceder. Si V. Ex. quizer, poderá falar depois de esgotada a materia da Ordem do Dia.

O Sr. Pires Ferreira — Perfeitamente; accetto, porque não recuo diante de ameaças nem de injustiças.

O Sr. Presidente — Está terminada a hora do expediente. Passa-se á

ORDEM DO DIA

É annunciada a votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 257, de 1927, creando Consulados de 1ª e 2ª classes.

O Sr. Presidente — Ha um requerimento do Sr. Arnolfo Azevedo, que vai ser lido.

É lido, apoiado e posto em discussão e approved o seguinte

REQUERIMENTO

Requero que a proposição da Camara, n. 257, de 1927, volte á Comissão de Finanças, para ser de novo estudada. S. S., em 14 de junho de 1929. — Arnolfo Azevedo.

O Sr. Presidente — Em virtude da deliberação do Senado a proposição volta á Comissão de Finanças.

Votação, em 1ª discussão, do projecto n. 59, de 1928, isentando de direitos, nas regiões do Amazonas, banhadas pelos rios Madeira e Mamoré, o gado vaccunú procedente da Bolivia.

Approved; vai á Comissão de Finanças.

Votação, em 3ª discussão, do projecto n. 180, de 1927, que reduz a tributação do sal nacional beneficiado por processo scientifico.

Rejeitado.

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 182, de 1928, autorizando o Governo a realizar operações de credito, até 20.000:000\$000, para attender aos trabalhos de construcção do prolongamento do Cães de Porto desta Capital.

Approved; vai á sancção.

É annuncia a votação, em discussão unica, da resolução legislativa, vetada parcialmente pelo Sr. Presidente da Republica (artigos 2º e 3º), autorizando a abertura de um credito para pagamento da gratificação de que trata o decreto numero 4.555, de 16 de agosto de 1922, a diversos funcionarios da Intendencia da Guerra.

O Sr. Presidente — Os senhores que rejeitarem o "veto" mantendo a resolução, dirão sim. Os Srs que approvarem dirão não.

Procedendo-se á chamada, responderam não os Srs.: Bráçio de Araujo, Cunha Machado, Pires Ferreira, Euripedes de Aguiar, Pires Rebello, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, José Augustio, Antonio Massa, Costa Rego, Fernandes Lima, Mendonça Martins, Gilberto Amado, Lopes Gonçalves, Pereira Lobo, Miguel Calmon, Florentino Avidos, Manoel Nonjardim, Bernardina Monteiro, Feliciano Sodré, Joaquim Moreira, Paulo

de Frontin, Arthur Bernardes, Bueno Brandão, Henrique Diniz, Arnolfo Azevedo, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Pedro Celestino, A. Azeredo, José Martinho, Munhoz da Rocha, Carlos Cavalcanti, Celso Bayma, Pereira Oliveira e Vespucio de Abreu.

O Sr. Presidente — Votaram contra a resolução 32 Srs. Senadores e a favor nenhum.

O "vêto" foi aprovado.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 71, de 1928, que revigora a lei n. 4.828, de 1924, mandando abrir um credito de 30:000\$000 para auxiliar o aperfeiçoamento de um aparelho destinado á contensão de animaes.

Approvada, vae ser submettida á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 125, de 1928, que revoga o art. 18 da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Approvada, vae ser remettida á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 4, de 1929, determinando que os fructos e rendimentos dos bens onerados com a clausula de inalienabilidade a que se refere o art. 1.723 do Código Civil, não podem ser penhorados, arrestados e sequestrados.

Approvada, vae ser remettida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, do projecto n. 91, de 1927, que equipara os vencimentos do porteiro e outros funcionarios da Directoria do Expediente do Ministerio da Marinha aos de iguaes categorias dos Ministerios da Viação e Relações Exteriores.

Rejeitado.

Votação, em 2ª discussão do projecto n. 7, de 1928, ficando os vencimentos dos escripturarios e outros funcionarios do Ministerio da Agricultura.

Rejeitado.

IMPOSTO SOBRE A RENDA

1ª discussão do projecto n. 6, de 1929, extendendo aos contribuintes do Imposto sobre a Renda relativa aos exercicios de 1927, 1928 e 1929, as vantagens do art. 1º do decreto n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927.

O Sr. Adolpho Gordo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Adolpho Gordo.

O Sr. Adolpho Gordo — Sr. Presidente — Comquanto o Senado, na 1ª discussão dos projectos, tenha de pronunciar-se exclusivamente, sobre a sua constitucionalidade e oportunidade, parece-me conveniente pedir, desde já, um esclarecimento ao nobre representante do Districto Federal afim de que o Senado fique bem senhor do assumpto e possa concorrer com emendas para que a lei, em que for convertido o mesmo projecto, não suscite duvidas e questões.

Diz o projecto:

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A concessão constante do art. 1º do decreto n. 5.050, de 4 de novembro de 1926, fica extensiva a todos os contribuintes do imposto sobre a renda que até 31 de outubro do corrente anno fizerem a declaração de seus vencimentos e effectuarem até a mesma data o pagamento devido, correspondente ao exercicio de 1926.

Art. 2º Aos contribuintes do imposto sobre a renda relativo aos exercicio de 1927, 1928 e 1929, que até 31 de outubro do corrente anno fizerem a declaração dos seus rendimentos e effectuarem até a mesma data o pagamento devido, será cobrado esse imposto de accordo com o decreto n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927, dispensadas, porém, todas as multas excepto as resultantes de declarações falsas."

O projecto refere-se, exclusivamente, aos contribuintes do imposto sobre a renda relativo aos exercicio de 1926 a 1929, e exclue da concessão os contribuintes do annos anteriores? Ou refere-se a todos quantos até hoje não pagaram em época alguma esse imposto? Porque em S. Paulo a repartição arrecadadora está cobrando o imposto sobre a renda auferida em 1923 e 1924, e, portanto, relativa aos exercicios de 1924 e 1925. Ou o nobre Senador é de opinião que o projecto deve conservar os termos actuaes, por ser illegal aquella cobrança?

Para evitar duvidas e questões na execução da lei, é indispensavel que seja bem clara e positiva.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, com o maior prazer venho trazer ao illustre representante de S. Paulo os esclarecimentos que S. Ex. deseja. Devo antes, porém, fazer a declaração de que no avulso publicado encontra-se um engano. Não se trata dos exercicios de 1927, 1928 e 1929 e sim de 1926, 1927, 1928 e 1929. Outro engano que consta do impresso é a troca da palavra *vencimento*, pela palavra *rendimento*. Assim é que está no original. Diz o art. 1º:

"A concessão constante do art. 1º do decr. 5.050 fica extensiva a todos os contribuintes do imposto sobre a Renda que, até o dia 31 de outubro do corrente anno, fizerem a declaração de seus *rendimentos* e não *vencimentos*, como por engano, consta do impresso.

Feitas estas corrigendas, devo dizer ao honrado Senador por S. Paulo que o imposto de Renda só foi cobrado em 1926, de accordo com com a renda de 1925. Isso foi o que estabeleceu a lei.

Quando em julho de 1926 foi publicado o Regulamento, suscitaram-se tantas duvidas, houve tantas reclamações, aqui adiscussão foi tão animada, que determinaram a prorogação de prazo e a redução de 15 % no imposto que havia sido votado e transformado em lei; havendo ainda prorogação, até 31 de novembro para as declarações de renda e até 31 de novembro para as declarações de renda e até 31 de dezembro para os pagamentos correspondentes ao exercicio de 1926, não havendo cobrança do exercicio anterior, porquanto o regulamento que tinha sido publicado em 1924 não se tornou exequivel. Tamanho foi o numero de reclamações, que não se fez o lançamento, não sendo, por isso, cobrado.

Mas perante o que acaba de declarar o illustre Senador por S. Paulo o eminente presidente da Comissão de Constituição e Justiça de que naquele Estado está-se querendo proceder a cobrança dos annos de 1924 e 1925, será da maxima conveniencia que seja apresentada emenda em segunda discussão.

Com a apresentação da emenda em questão fica perfeitamente resolvida e evita-se possiveis abusos, como os que estavam sendo praticados no Estado de S. Paulo. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Si não houver quem queira mais usar da palavra, vou encerrar a discussão. (*Pausa.*)

Encerrada.

Não ha numero no recinto. De accordo com o Regimento vae proceder-se á chamada.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 28 Srs. Senadores.

Não ha numero para se proseguir na votação.

Tem a palavra o Sr. Pires Ferreira para uma explicação pessoal.

O Sr. Pires Ferreira (para uma explicação pessoal) — Sr. Presidente, ao entrar nesta Casa, fui convocado pelo illustre Presidente da Comissão de Poderes para comparecer hoje, depois da sessão, a uma reunião dessa Comissão, afim de tratar do reconhecimento de um senador pelo Estado do Pará. Como a Comissão não dispensa a minha presença, eu fallarei ao Senado amanhã, pedindo, portanto, a V. Ex., que me insereva na hora do expediente. Desta fórma, eu responderei ao Senador pela Piauh, a cujas provocações não fujo, mostrando que o Governo actual do Piauh é muito differente de outros, como provarei com argumentos e com a sua mensagem, que será apresentada dentro de poucos dias.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.

Nada mais havendo a tratar, designo para a ordem do dia da proxima sessão, o seguinte:

Votação, em 1ª discussão, do projecto n. 6, de 1929, extendendo aos contribuintes do Imposto sobre a Renda relativa aos exercicios de 1927, 1928 e 1929, as vantagens do art. 1º do decreto n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927 (*com parecer favoravel da Commmissão de Constituição e Justiça, n. 26, de 1929*).

Discussão unica do parecer da Comissão de Policia, numero 29, de 1929, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Alexandre José Barbosa Lima, para poder ausentar-se do paiz, em tratamento de saude.

Discussão unica do parecer da Comissão de Policia, numero 30, de 1929, propondo a nomeação do Sr. Vicente Costa para o cargo de servente, vago pelo fallecimento do Sr. Raphael Briganti Filho.

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 30 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

INSTRUCCAO

COMISSÕES PERMANENTES

POLICIA

Sebastião do Rego Barros, Presidente — Pernambuco.
Plínio Marques, 1º Vice-Presidente — Paraná.
Domingos Barbosa, 2º Vice-Presidente — Maranhão.
Raul Sá, 1º Secretario — Minas Geraes.
Bocayuva Cunha, 2º Secretario — Estado do Rio.
Baptista Bittencourt, 3º Secretario — Sergipe.
Hermenegildo Firmeza, 4º Secretario — Ceará.

Supplentes: *Ajuricaba de Menezes* e *Caiado de Castro* — Amazonas e Goyaz.

Secretario: *Otto Prazeres*.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mello Franco, Presidente — Minas Geraes.
João Santos, Vice-Presidente — Bahia.
João Mangabeira — Bahia.
Annibal de Toledo — Matto Grosso.
Raul Machado — Maranhão.
Luz Pinto — Santa Catharina.
Marcondes Filho — São Paulo.
Flôres da Cunha — Rio Grande do Sul.
Horacio Magalhães — Estado do Rio.
Francisco Valladares — Minas Geraes.
Sergio Loreto — Pernambuco.

Secretario: *Mario da Fonseca Saraiva*.

Reunião ás quintas-feiras, ás 14 horas

OBRAS PUBLICAS

Barbosa Gonçalves, Presidente — Rio Grande do Sul.
Costa Ribeiro, Vice-Presidente — Pernambuco.
José de Moraes — Estado do Rio.
Bias Bueno — São Paulo.
Martins Franco — Paraná.
Nelson Catunda — Ceará.
Rocha Cavalcanti — Alagoas.
Moreira da Rocha — Ceará.
Honorato Alves — Minas Geraes.

Em 27 de maio o Sr. *Luiz Silveira* é designado para substituir o Sr. *Rocha Cavalcanti*.

Secretario: *Floriano Bueno Brandão*.

AGRICULTURA

João de Faria, Presidente — São Paulo.
Simões Lopes, Vice-Presidente — Rio Grande do Sul.
Alberto Maranhão — Rio Grande do Norte.
João Lisboa — Minas Geraes.
Francisco Rocha — Bahia.
Graccho Cardoso — Sergipe.
Americo Peixoto — Estado do Rio.
Fidelis Reis — Minas Geraes.
Aarão Reis — Pará.

Secretario: *Urbano Castello Branco*.

Reunião, ás quintas-feiras, ás 14 horas.

MARINHA E GUERRA

Eloy Chaves, Presidente — São Paulo.
Alfredo Ruy, Vice-Presidente — Bahia.
Chermon de Miranda — Pará.
Thiers Cardoso — Estado do Rio.
Bianor de Medeiros — Pernambuco.
Teruliano Potyguara — Ceará.
Joaquim Osorio — Rio Grande do Sul.
Alvaro de Vasconcellos — Ceará.
Alfredo de Moraes — Goyaz.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: *Saló Brand*.

Em 30 de maio o Sr. *Domingos Mascarenhas* é designado para substituir o Sr. *Joaquim Osorio*.

Em 31 de maio o Sr. *José Accioly* é designado para substituir o Sr. *Teruliano Potyguara*.

Valois de Castro, Presidente — São Paulo.
Ervas do Amareal, Vice-Presidente — Bahia.
Henrique Dodsworth — Districto Federal.
Abner Mourão — Espirito Santo.
Gonçalves Ferreira — Pernambuco.
Oscar Soares — Parahyba.
Carlos Penafiel — Rio Grande do Sul.
Faria Souto — Estado do Rio.
Raul de Faria — Minas Geraes.
 Secretario: *Sylvio de Britto*.
 Reunião ás terças-feiras, ás 15 horas

DIPLOMACIA E TRATADOS

Augusto de Lima, Presidente — Minas Geraes.
Alvaro de Carvalho, Vice-Presidente — São Paulo.
Joaquim de Salles — Minas Geraes.
Machado Coelho — Districto Federal.
Nelson de Senna — Minas Geraes.
Roberto Moreira — São Paulo.
Pessoa de Queiroz — Pernambuco.
Souza Filho — Pernambuco.
Homero Pires — Bahia

Secretario: *Silva Reis*.

Reunião ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Em 30 de maio são designados os Srs. *Clodomir Cardoso* *Carvalho Filho* para substituirem os Srs. *Pessoa de Queiroz* *Roberto Moreira*.

FINANÇAS

Manoel Villaboim, Presidente — São Paulo.
José Bonifacio, Vice-Presidente — Minas Geraes — Viacão.

Simões Filho — Bahia.
Cardoso de Almeida — São Paulo — *Recetta*.
Miranda Rosa — Estado do Rio — *Agricultura*.
Annibal Freire — Pernambuco — *Fazenda*.
Eurico Chaves — Pernambuco.
Lindolpho Collor — Rio Grande do Sul — *Exterior*.
Prado Lopes — Pará.
Tavares Cavalcanti — Parahyba — *Justiça*.
Rodrigues Alves Filho — São Paulo.
Wanderley de Pinho — Bahia — *Marinha*.
Manoel Theophilo — Ceará.
João Neves da Fontoura — Rio Grande do Sul — *Guerra*.
Camillo Prates — Minas Geraes.

Em 3 de junho, o Sr. *João Elycio* é designado para substituir o Sr. *Annibal Freire*.

Secretario: *Severino Barbosa Corrêa*.

Reuniões ás terças e sextas-feiras.

PODERES

Waldomiro Magalhães, Presidente — Minas Geraes — Relator de São Paulo e Paraná.

Eloy de Souza, Vice-Presidente — Rio Grande do Norte — Relator do Amazonas, Pará e Maranhão.

Carlos Pessoa — Parahyba — Relator do Piahy, Ceará e Rio Grande do Norte.

Cesar Vergueiro — São Paulo — Relator de Minas Geraes.

Norival de Freitas — Estado do Rio — Relator de Pernambuco, Parahyba e Alagoas.

Albertino Drummond — Minas Geraes — Relator de Sergipe, Matto Grosso e Goyaz.

Sergio de Oliveira — Rio Grande do Sul — Relator do Espirito Santo e Rio de Janeiro.

Bernardes Sobrinho — Espirito Santo — Relator da Bahia e Districto Federal.

Humberto de Campos — Maranhão — Relator de Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Em 24 de maio o Sr. Presidente designa os Srs. *Belisario de Sousa*, *Ariosto Pinto* e *Pedro Borges* para substituirem os Srs. *Eloy de Souza*, *Sergio de Oliveira* e *Carlos Pessoa*.

Secretario: *Sylvio Fioravanti*.

SAÚDE PUBLICA

Comissão de Constituição e Justiça ...

João Penido, Presidente — Minas Geraes.
Pinheiro Junior, Vice-Presidente — Espirito Santo.
Jorge de Moraes — Amazonas.
Freitas Meiro — Alagoas.
Austregesilo — Pernambuco.
Berbert de Castro — Bahia.
Galdino Filho — Estado do Rio.
Pereira Moacyr — Bahia.
Raphael Fernandes — Rio Grande do Norte.
 Secretario: *Arthur Barroso*.

REDACÇÃO

Hugo Napoleão, Presidente — Piahy.
Lincoln Prates, Vice-Presidente — Amazonas.
Oscar Fontenelle — Estado do Rio.
Emilio Jardim — Minas Geraes.
Viriato Corrêa — Maranhão.
 Secretario: *Silva Reis*.

TOMADA DE CONTAS

Dorval Porto, Presidente — Amazonas.
Geraldo Vianna, Vice-Presidente — Espirito Santo.
Eugenio de Mello — Minas Geraes.
Alberico de Moraes — Districto Federal.
Solano da Cunha — Pernambuco.
Bueno Brandão Filho — Minas Geraes.
João Celestino — Matto Grosso.
Fulvio Aducci — Santa Catharina.
Gentil Tavares — Sergipe.
 Secretario: *Urbano Castello Branco*.

ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Augusto de Lima, Presidente — Minas Geraes.
Arthur Lemos — Pará.
Flavio da Silveira — Districto Federal.
Aarão Reis — Pará.
Clementino do Monte — Alagoas.
Agamemnon de Magalhães — Pernambuco.
Afranio Peixoto — Bahia.
Carlos Penafiel — Rio Grande do Sul.
Paes de Oliveira — Matto Grosso.
Pereira de Rezende — São Paulo.
 Reuniões ás sextas-feiras, ás 14 horas.
 Secretaria: *Cid Gusmão*.

ESPECIAL DO CREDITO AGRICOLA

Bias Bueno — São Paulo.
Joaquim Osorio — Rio Grande do Sul.
Plinio Casado — Rio Grande do Sul.
Carvalho Filho — S. Paulo.
Salomão Dantas — Bahia.
 Secretario: *Floriano Bueno Brandão*.

DO CODIGO COMMERCIAL

Mello Franco, Presidente.
João Mangabeira, relator geral.
Plinio Casado.
Marcondes Filho.
Annibal Toledo.
João Elycio.
Clodomir Cardoso.
 Secretario: *Mario da Fonseca Saraiva*.

RELATORES DO PROJECTO DO CODIGO ADUANEIRO

(Revisão)

Sergio Loreto.
Raul Machado.
Horacio Magalhães.

REUNIÃO-EM 13 DE JUNHO DE 1929

Sob a presidencia do Sr. *Afranio de Mello Franco*, presentes os Srs. *Flores da Cunha*, *Horacio Magalhães*, *Raul Machado*, *Edmundo da Luz Pinto*, reuniu-se esta Commissão. Foi lida, approvada e assignada sem discussão nem observações a acta da reunião anterior.

O Sr. *Flores da Cunha* pediu a palavra para fazer á Commissão um relatorio sobre o requerimento da Associação Commercial do Rio pedindo autorização para fazer emprestimo, que lhe fôra distribuido para relatar, bem como dos documentos e informações do Governo annexas ao processo. A seguir pediu ao Sr. Presidente que consultasse a Commissão afim da mesma se pronunciar sobre o assumpto, que se manifestou favorável ao deferimento do pedido. O Sr. Presidente declarou que pedia apenas que o Sr. Relator antes de trazer o parecer favorável se entendesse com o Sr. ministro da Fazenda. Foi assignado o parecer favorável do Sr. *Horacio Magalhães*, ao projecto do Sr. *Oscar Fontenelle* que dispõe sobre o delicto do contagio das doenças transmissíveis (o projecto vai á Commissão de Finanças). O Sr. Presidente declarou que tinha sobre a mesa para despachar a mensagem do M. da Fazenda enviando a Revisão do Código Aduaneiro, e, como fosse assumpto complexo, submettia á consideração dos seus collegas a proposta de uma Sub-Commissão de tres membros, da Commissão, para relatar a mesma. Por proposta do Sr. *Edmundo da Luz Pinto*, que foi approvada, foram designados os senhores *Sergio Loreto*, *Raul Machado* e *Horacio Magalhães*.

O Sr. Presidente fez a seguinte distribuição:

Ao Sr. *A. Toledo* o requerimento de D. *Leopoldina de Mattos Porto* pedindo relevação de prescripção para receber pensão de meio soldo — o projecto n. 351 de 1928, do Senado que regula a promoção dos aspirantes da Policia Militar do Districto Federal; o projecto n. 516, de 1926, que cria a Caixa Geral de Marinha Mercante Nacional; o projecto n. 392, de 1928; com emendas em 3ª, que regula a utilização e a exploração da radio-electricidade no territorio nacional.

Ao Sr. *Horacio Magalhães* o projecto n. 35, de 1929, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço estadual ou municipal aos funcionarios que tiverem de ser compulsoriamente aposentados.

Ao Sr. *Flores da Cunha* o projecto n. 543, de 1929, do Sr. *Octavio Rocha* — que dispõe sobre os suffragios dos eleitores embarcados.

Ao Sr. *Edmundo da Luz Pinto*, o projecto n. 399, de 1928, com emenda em 3ª que regula a prescripção quinquennial.

Ao Sr. *João Santos* o projecto n. 449, de 1928, do senhor *Clodomir Cardoso* — que dá nova regulamentação ás sociedades anonymas.

Ao Sr. *Raul Machado* o requerimento de *José de Assumpção Santiago* e outros funcionarios dos Correios do Pará pedindo pagamento. (Com informações do M. Viação); e o projecto n. 9, de 1929, que dispõe sobre a responsabilidade das pessoas juridicas.

Commissão de Finanças

ACTA DA SEXTA REUNIAO, EM 14 DE JUNHO DE 1929

Sob a presidencia do Sr. Manoel Villaboim, e mais a presenca dos Srs. Wanderley de Pinho, Miranda Rosa, José Bonifacio, Tavares Cavaleanti, Manoel Theophilo, João Neves da Fontoura, Prado Lopes, Simões Filho e Lindolpho Collor, reuniu-se no dia 14 de junho de 1929 a Commissão de Finanças. Foi approvada a acta da reunião anterior. O Sr. Lindolpho Collor leu parecer sobre a mensagem pedindo o credito de 329:557\$266, para pagar aos Drs. Alexandre Boavista Moscoso e outros. Conclue por projecto, dando o credito. Foi assignado. Ainda foi assignado o parecer do Sr. João Neves da Fontoura sobre o projecto da Commissão de Marinha e Guerra, fixando as forças de terra. Concorde com o parecer daquela Commissão. Do Sr. João Neves ainda foi assignado parecer contrario ao projecto augmentando o quadro dos quartos escripturarios do Arsenal de Guerra. O Sr. Prado Lopes leu tambem parecer sobre a mensagem pedindo o credito de 5:000\$000 para pagar a D. Marianna Farani de Freitas, concluindo por projecto, dando o credito. Foi assignado, como ainda um segundo, sobre a mensagem pedindo o credito de 4:575\$000, para pagar ao juiz federal do Pará, Dr. Luiz Estevão de Oliveira. Conclue por projecto, dando o credito pedido. E nada mais houve.

Commissão Especial de Legislação Social

ACTA DA REUNIAO DE 14 DE JUNHO DE 1929

Presentes os Srs. Augusto de Lima, Arthur Lemos, Aarão Reis, Flavio da Silveira, Clementino do Monte, Carlos Pennafiel e Celso Spinola realizou esta Commissão, hontem, ás 14 horas, sua primeira reunião. Por proposta do Sr. Aarão Reis foi reacclamado Presidente o Sr. Augusto de Lima e aclamado Vice-Presidente o Sr. Arthur Lemos. O Sr. Augusto de Lima agradeceu sua reeleição e incumbiu o Sr. Arthur Lemos de trazer á Commissão um ante-projecto de Codigo dos Menores. O Sr. Arthur Lemos agradeceu sua eleição para a vice-presidencia da Commissão e prometeu trazer em breve o seu estudo sobre a questão. Foi distribuida ao Sr. Carlos Pennafiel a representação do 1º Congresso Trabalhista do Brasil sobre o projecto n. 84, de 1925 — Codigo do Trabalho — que se acha actualmente no Senado. Nada mais havendo a tratar foi levantada a reunião.

Expediente do dia 15 de junho de 1929

Orador inscripto:

Augusto de Lima.

28ª SESSAO, EM 14 DE JUNHO DE 1929

PRESIDENCIA DO SR. PLINIO MARQUES, 1º VICE-PRESIDENTE

SUMARIO:

- 1 — Lista de comparecimento; abertura da sessão; leitura e approvação da acta da anterior; declaração de não haver expediente a ser lido.
- 2 — Discurso do Sr. Francisco Morato sobre a mensagem presidencial de 3 de maio. Comunicação, pelo Sr. Presidente, quanto ao prazo durante o qual estarão sobre o mesa, para recebimento de emendas, os orçamentos da Exterior e da Fazenda. Nomeação de substitutos na Commissão de Legislação Social.
- 3 — Segunda lista de comparecimento; lista de ausências.

- 4 — Ordem do dia. Approvação das redacções finais dos projectos ns. 50 a 54 e 56, de 1929, a requerimento do Sr. Baptista Bittencourt, de dispensa de impressão.
- 5 — Materias da ordem do dia. Votação dos projectos ns. 20, 21, 31, 32 e 33, de 1929 e 379, 380, 381 A, 390, 247 A, 136 C, 283 B, 428, 431, 432, e 256 A, de 1928.
- 6 — Ordem do dia para 15 de junho.

1

As 13 e 1/2 horas comparecem os Srs.:

- Rego Barros.
- Plinio Marques.
- Domingos Barbosa
- Raul Sá.
- Bocayuva Cunha.
- Baptista Bittencourt.
- Ajuricaba de Menezes.
- Dorval Porto.
- Alves de Souza.
- Aarão Reis.
- Raul Machado.
- Joaquim Pires.
- Alberto Maranhão.
- Eloy de Souza.
- Tavares Cavaleant.
- Gonçalves Ferreira.
- Bianor de Medeiros.
- Costa Ribeiro.
- Solano da Cunha.
- Rocha Cavaleanti.
- Araujo Góes.
- Luiz Silveira.
- Graccho Cardoso.
- Celso Spinola.
- Pacheco Mendes.
- Salomão Dantas.
- Francisco Rocha.
- Bernardes Sobrinho.
- Pinheiro Junior.
- Henrique Dodsworth.
- Alberico de Moraes.
- Horacio Magalhães.
- Americo Peixoto.
- Arnaldo Tavares.
- Thiers Cardoso.
- Raul Veiga.
- Miranda Rosa.
- Eduardo Cotrim
- Lauro Jacques.
- José Bonifacio.
- Francisco Peixoto.
- Francisco Valladarez
- Augusto Gloria.
- Raul de Faria.
- Theodomiro Santiago.
- Carneiro de Rezende.
- Fidelis Reis.
- Nelson de Senna
- Auto de Sá.
- Ferreira Braga.
- Francisco Morato.
- Alvaro Carvalho.
- Moraes Barros.
- Firmiano Pinto.
- Manoel Villaboim.
- João Celestino.
- Martins Franco.
- Vidal Ramos.
- Ariosto Pinto.
- Alvaro Baptista.
- Flores da Cunha.
- Augusto Pestana.
- Baptista Lusardo.
- Domingos Mascarenhas.
- Barbosa Gonçalves.
- Assis Brasil (66).

O Sr. Presidente — A lista de presenca e a lista de comparecimento de 66 Srs. Deputados. Está aberta a sessão.

O Sr. Ajuricaba de Menezes (supplente, servindo de secretario) procede á leitura da nota da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente — Pasca-se á leitura do expediente.

O Sr. Baptista Bittencourt (3º Secretario, servindo) declara que não ha expediente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Francisco Morato.

2

O Sr. Francisco Morato — Sr. Presidente, no fúcio dos applausos que despertou a mensagem que tão bondosamente dirigiu o chefe do Estado ao Congresso Legislativo, pela cerimonia da installação solemne dos trabalhos parlamentares, algumas vozes romperam a dóce harmonia com que, a propósito desse documento e do seu conteúdo, se exalçaram aos dominios da gloria os talentos, as virtudes e a fama do illustre Presidente da Republica.

Comquanto dissonantes do côro dos anjos, dos archanjos, dos cherubins que, por entre as fumaradas de myrrha e os olôres do incenso, salvam no tumulto da infidelidade e no vozerio do despeito, soberania, majestade e reverencia dos que cingem a corôa suprema do commando; embora discordantes desse concerto, essas vozes não são nem a dos impacientes, nem a dos negativistas, nem a dos derrotistas, nem a dos agoirentos do futuro, nem tão pouco a dos zollos de vista curta ou caçada.

Nem a dos impacientes, que tudo procuram precipitar, na ansia de inverter a rotatividade dos acontecimentos e gozar os fructos antes de chegada a época da maturação.

Nem as dos negativistas que tudo duvidam, no presuppôto esdruxulo, abstruso e hypocrita de que não é possível ao homem collaborar efficientemente nas operações e aperfeiçoamento do mundo phenomenal.

Nem as dos derrotistas que tudo desestimam e deprimem nas torturas, miseria e avillamento da inveja. Nem as dos agoirentos do futuro, que não podendo descolorir os feitos e encanhas daquelles que se engrinaldam nas ribaltas da actualidade, procuram escurentar os dias que hão de vir, presaziando afflicções e amarguras para a economia nacional.

Nem tão pouco ao dos caçados do tempo e desfavorecidos da natureza, que nda enxergam e tudo ignoram além do círculo confinado onde se apertam os raios da vista curta ou da vista caçada.

Não. Essas vozes são só e só as dos *Santomés* que, sob os ardores do patriotismo e do perigo de verem mallogradas as suas aspirações, fazem votos sinceros pelo bom successo do plano presidencial da reforma monetaria, ao mesmo tempo que protestam não acreditar nas miragens que se projectam aos raios da lanterna magica do Gattete, enquanto não as viram convertidas em realidades ou capazes de ser lesfemunhadas pela opinião independente do paiz.

Ilude-se o Sr. Presidente da Republica, quando attribue ás hesitações e clamores dos discipulos do grande apostolo o intento de denegrir a sua obra governamental e de apantiar o brilho com que a historia a ha de apontar á admiração dos posterios.

Esquece-se S. Ex. que a duvida, muitas vezes, é o reflexo das ardências da alma.

Si é certo que acreditamos, de boa mente, aquillo que desejamos, "*facile credimus quod volumus*", é certissimo que, quasi sempre, duvidamos aquillo que queremos com vehemencia, pelo temor que não aconteça ou si não realize aquillo que tão ardentemente se ambiciona.

Os imitadores de São Thomé duvidam por patriotismo, duvidam por prudencia, duvidam por amor. Não lhes queira mal nem os exprobe por isso o Sr. Presidente da Republica. Não os condemne e nem lhes prohiba mirar a silhueta encantada da nossa reconstrucção economica, como a personagem de Esopo, debruçado sobre a corrente limpida, olhos fitos na *personam tragicam*, a murmurar em extasis: "*O quanta species!*"

Ilude-se o Sr. Presidente da Republica, si quer attribuir aos dissidentes e criticos da estabilização monetaria — dissidentes e criticos apenas na fórma e no modo, nunca em principio, porque em principio não ha quem seja contrario a essa medida — sentimentos de hostilidade á sua obra governamental, o pensamento rastejante de lhe causar dissaberes e a indignidade de negar a justiça que S. Ex. merece.

Entre os homens rectos e imparciaes, não ha quem não reconheça e não applauda os seus gestos de probidade e de patriotismo, castigando os defraudadores dos cofres publicos, cohibindo as escandalosas franquias das nossas repartições aduaneiras e fazendo brandir o latego da lei onde quer que saiba existir um socio clandestino dos dinheiros publicos.

Não ha quem não gabe as suas intenções louvaveis, de promover o saneamento financeiro, de inaugurar o regimen dos saldos organentarios e de abrir uma era de prosperidade com a qual não sonharam os nossos antepassados e só possível aos estadistas illuminados do genio.

Não ha, mesmo, quem procure sopitar ou esconder a viva satisfação e o desvanecimento do publico brasileiro, ao in-

scriver nos fastos da nossa vida politica a feliz circumstancia de haver S. Ex. iniciado, na dynastia dos eleitos da Republica, a serie dos presidentes peripateticos e, no estylo official, a gentileza das invocações historicas, as louçanias da linguagem burilada e os torneios didacticos com que a autoridade procura amaciar as asperezas dos actos do Imperio.

Mas S. Ex., com ser quem é, não tem os predicados de infalibilidade. Pelo contrario, ha de commetter deslises, ha de resalvar por mil euganos e ha de receber os estigmas com que na harmonia universal o Creador méde a pequenez da creatura.

Sein embargo de seus conhecimentos historicos — materia ou disciplina que versa como mestre, tanto no genero profano quanto no genero sacro — equivocou-se o egregio artista ao procurar abroquellar a sua architectura financeira e os vaivens de nossas finanças com a sabedoria dos estadistas pharaonicos, expressa por José, filho de Jacob, na parábola das vacas magras e das vacas gordas.

Houve, ahí, um duplo lapso: lapso de incidente e lapso de fundo, como, aliás, já advertiu um orgão paulista, pela penna fecunda e brilhante de um dos nossos grandes jornalistas, insigne na arte da critica e insignissimo na arte de manejar os epigrammas.

O famoso escravidado israelita, quando adivinhou no sonho real que a abundancia e a miseria se succedem em uma continuidade indefinida, não era ainda estadista de Pharaó, senão apenas um pobre encarcerado, a quem Putiphar mandára pagar na masmorra a santa attitude que tivera em uma aventura de amor; o que quer dizer que, neste lance, a mensagem róla por um desacerto de chronologia, embora nos traga a grata segurança da sympathy com que o Sr. Presidente da Republica segue as lições e os exemplos do filho de Jacob.

Mas o erro, o lapso, não é apenas de incidente, ou chronologia; o lapso é tambem de fundo, ou de conceito.

O que o hebreu ensinou ao rei egypcio não foi que as colheitas abundantes se repetem successivamente, sinão que aos annos fortes costumam succeder annos escassos, e que aquelles que delem as capitancias das nações cumpre sonhar, não apenas com a abundancia, sinão tambem com a fome de seus povos.

Atrevessamos, Sr. Presidente, uma época de manifesto mal-estar e declinio. Entretanto, a Mensagem quer fazer acreditar o contrario.

O commercio luta com difficuldades de toda sorte; a lavoura, mesmo aquella que se acha entregue ás mãos dos proprietarios abastados, vive sob o regimen dos empréstimos com garantias pignoraticias e hypothecarias; os depositos bancarios exbaurem-se; as bancarotas e fallencias multiplicam-se; a vida estiola-se e enfrutisce as cidades e os campos; o credito tornou-se um escarneo deante da falta de numerario; o Banco do Brasil retém para mais de um quarto de nosso meio circulante, não para fazer face a possiveis liquidações desastrosas, ou á corrida em seu *quichets*, mas simplesmente para conservar uma grande massa de notas conversiveis e impedir uma corrida á Caixa de Estabilização.

E diz-se que estamos em um mar de rosas!

Como poderia ter produzido o optimismo do Sr. Presidente da Republica as circumstancias de ter dado saldo a balança mercantil, de não haver o cambio sahido do meio termo entre 5 31/32 e 5 27/32 e de se haverem quasi duplicado as reservas ouro da Caixa de Estabilização.

O facto de ter a balança mercantil apresentado um saldo de 6.757.000 libras esterlinas, quasi 8.000.000 esterlino, não podia, de modo nenhum, ser invocado por si só como indicio de nossa prosperidade, porque o indica da prosperidade economica não está na balança mercantil. E, quando estivesse, esse phenomeno devia ser invocado, não como a balança mercantil vem decrescendo anno a anno, de 1924 para cá, e, ainda agora, confessa a mensagem, foi menor do que o saldo do exercicio anterior.

O SR. MANOEL VILLOIM — Qual é para V. Ex. o indicio da prosperidade economica?

O SR. FRANCISCO MORATO — O indice da prosperidade economica mede-se pela balança internacional de contas. A balança mercantil é elemento para se julgar dessa prosperidade. . . .

O SR. MANOEL VILLOIM — Então V. Ex. está em contradicção.

O SR. FRANCISCO MORATO — . . . mas ella, por si só, não pôde demonstrar a prosperidade.

O SR. MANOEL VILLOIM — V. Ex. disse, ha pouco, que a balança mercantil não era indice de prosperidade, e, agora, afirma que ella serve para se julgar da prosperidade do paiz.

O SR. FRANCISCO MORATO — O que estou dizendo é que a balança mercantil não é o unico regulador, por si só não significa coisa alguma, sobretudo, em um paiz novo, de grandes necessidades, onde pôde accusar *deficit*, sem implicar declínio da prosperidade nacional.

O SR. MANOEL VILLABOIM — Quando V. Ex. diz que a balança mercantil não é o unico, admite, todavia, que é um dos indices; mas immediatamente affirma que ella não significa coisa alguma. Desejo saber em que ficamos.

O SR. FRANCISCO MORATO — Eicamos nisto: a balança mercantil não é o unico indice, não é elemento para, por si só, demonstrar a prosperidade; e, quando fosse, no caso nós devíamos ter motivos, antes, para nos lamentarmos do que para nos rejubilarmos, porque a balança mercantil no exercicio de 1928 offereceu um declínio sobre a balança mercantil do anno anterior. Logo, si ella fosse indice de alguma coisa, devíamos concluir que tivemos declínio e não augmento da fortuna publica.

O SR. MORAES BARROS — Muito bem.

O SR. FRANCISCO MORATO — A balança commercial offereceu um saldo de 6.757.000 libras esterlinas, quando no anno anterior foi maior...

O SR. MORAES BARROS — 9.000.000 e tanto.

O SR. FRANCISCO MORATO — ... e vai em escala gradativa até 1924, de sorte que estamos em pleno declínio.

O SR. MANOEL VILLABOIM — Como em pleno declínio?

O SR. MORAES BARROS — Em franca progressão decrescente dos saldos da balança commercial.

O SR. FRANCISCO MORATO — Si a mensagem confessa que a balança mercantil, no exercicio de 1928, offereceu um saldo menor do que no de 1927, como quer o nobre *leader* da maioria tirar dahi uma conclusão de melhoria?

O SR. MANOEL VILLABOIM — Eu não disse conclusão de melhoria, mas, sim, que não se pôde tirar essa conclusão, porque, as vezes, são causas diferentes que actuam para uma pequena differença, causas de que não se pôde concluir, absolutamente, que haja o decrescimento da situação economica do paiz.

O SR. FRANCISCO MORATO — Attenda V. Ex. ao meu argumento.

A balança mercantil nunca foi, por si só, ...

O SR. MANOEL VILLABOIM — V. Ex. está generalizando com muita facilidade.

O SR. FRANCISCO MORATO — ... elemento para se avaliar a prosperidade. Ella pôde offerecer espectáculo apparentemente contrario á realidade, não significar aquillo que parece á primeira vista.

A balança mercantil pôde, muitas vezes, ser inferior a o paiz estar em prosperidade; o que regula, como disse, é a balança de contas.

Como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, o ouro não se evade apenas pelos pagamentos das importações; evade-se, tambem, pelas quotas de amortização e juros das dividas externas, ...

O SR. MANOEL VILLABOIM — Até ahi V. Ex. nos está dizendo de que cor é o cavallo branco de Napoleão...

O SR. FRANCISCO MORATO — ... pelos coupons e dividendos dos emprestimos estrangeiros, pelas remessas de dinheiro ao exterior.

O SR. ASSIS BRASIL — E pela fuga, por falta de confiança.

O SR. FRANCISCO MORATO — Perfeitamente. Quero, pois, chegar a esta conclusão: a balança mercantil não é por si só indice disto ou daquillo e quando pudesse ser invocada, no caso seria antes para tristeza, porque a balança mercantil em 1928 teve saldo menor que o da balança mercantil em 1927.

O SR. MANOEL VILLABOIM — Com o que V. Ex. está politicamente se regosijando.

O SR. FRANCISCO MORATO — Não estou. No começo do meu discurso declarei que todos nós faziamos os melhores votos pelo bom successo do plano financeiro do Sr. Presidente da Republica. Lamentamos, porém, que S. Ex. esteja errado, e queremos exactamente que S. Ex. attenda a estas considerações. Permitta-me, porém, o nobre *leader* da maioria que eu chegue ao fim.

Não se pôde conceber a ufania do Sr. Presidente da Republica, sentindo-se embevecido deante da circumstancia de não haver o cambio sabido dos extremos, não ter ultrapassado os 5-31/32 nem descido abaixo de 5-27/32.

O aparelho financeiro organizado é um instrumento verdadeiramente compressor; o cambio não pôde subir. E descer? Pôde; mas, na circumstancia em que nos achamos de uma plethora de abundancia de capitales estrangeiros e da recente quebra do padrão monetario a uma taxa vilíssima, evidentemente ainda não é chegado o tempo de progredirmos para mais abaixo na queda que levamos.

O Brasil atravessa, incontestavelmente, a posição do levedor que se encontra em folganças e desaperturas de em-

prestimos recebidos, sem pensar no que vai acontecer e sem cogitar de acumular recursos para solver os pagamentos quando for chegada a hora.

O SR. MANOEL VILLABOIM — V. Ex. vá, naturalmente, suggerir os meios de auferirmos taes recursos.

O SR. FRANCISCO MORATO — Acabarei suggerindo estes meios...

O SR. MANOEL VILLABOIM — Será a parte mais interessante do discurso de V. Ex.

O SR. FRANCISCO MORATO — ... Fazendo votos para que o Sr. Presidente da Republica os ouça attentamente e, mais ainda, solicitando do eminente "leader" da Casa que se empenhe junto ao Chefe de Estado, afim de que se lembre de que "sapientem est mutare concilium", pois isso só pôde carrear applausos, agradecimentos e gabos para o illustre Chefe do Executivo.

Não se comprehende como pudesse ter obumbrado o espirito clarividente do Sr. Presidente da Republica a circumstancia da duplicação das reservas ou na Caixa de Estabilização, reservas que se cifram em quantia superior a 30.000.000 esterlinas; quantia que S. Ex. pela estimativa das 10.000.000 de sacas de café armazenadas nos reguladores paulistas, vendidas a £ 5 a saca, ou ao preço de derrubada, como pittorescamente diz a mensagem, de £ 2 1/2 cada uma, eleva a 80.000.000 ou, na peor hypothese, a 50.000.000 esterlinas.

Em primeiro lugar, não se comprehende como o honrado Chefe de Estado venha argumentar com valores prováveis de café em deposito. Já La Fontaine ensinava que não é prudente negociar a pelle do urso antes de vel-o morto e, quando fosse, que nos adianta estar carregando dinheiro alheio? Na sabedoria cabocla já se diz que um asno carregado de livros não é deutor. Um homem carregado de dinheiro alheio não é credor; é apenas um animal de fardo.

Que nos adianta carregar dinheiro alheio?

O SR. MANOEL VILLABOIM — Esse dinheiro é nosso.

O SR. FRANCISCO MORATO — Uma das mais nobres, das mais elevadas e das mais patrioticas aspirações do Sr. Presidente da Republica — espero que o nobre "leader" da maioria não se magoe com estas phrases — é procurar os saldos orçamentarios. S. Ex. quer inscrever no topo de sua fé de officio e averbar nos annos de seu quadriennio um lema que ha de se perpetuar na fortuna de sua carreira politica e da economia nacional: o Imperio era o "deficit", a Republica passa a ser o saldo.

Mas as cousas não acontecem, infelizmente, como sempre se quer que aconteçam.

O saldo anunciado na mensagem a folhas 10 é contraditado pela mesma mensagem, as paginas 13 e 14, onde o Presidente da Republica conta que foi obrigado a expedir um decreto, o de 18 de abril de 1929, abrindo credito para pagamento de dividas do exercicio findo, não dividas incertas e não liquidadas, mas dividas certas e liquidas, provenientes de serviços prestados, obras aceitas e fornecimentos recebidos. Esse decreto abriu o credito para ser pago com o saldo de 198.354:196\$656.

Além desse desmentido, ou antes, além dessa contradicção, no dia 29 do mez proximo passado o Governo expediu novo decreto abrindo um credito de 110:000\$000, ouro e réis 18.323:145\$416, papel, para fazer face a despezas dos varios Ministerios que formam o nosso governo. Consequentemente, não se pôde dizer que houvesse saldo.

Onde está o saldo si tinhamos despezas certas a pagar? Costuma-se objectar contra isto que, dos pagamentos feitos, remanesceram essas quantias. Mas, Senhores, isto é confundir o sentido lidimo, o sentido lexicologico, o sentido technico da palavra *saldo*. Saldo não é o que remanesce de pagamentos; saldo é o que remanesce de despezas; saldo é palavra antithetica; é o antonymo de *deficit*. *Deficit* é aquillo em que a despeza excede da receita; *saldo* é aquillo em que a receita excede da despeza. O saldo não se mede pelo que se pagou; mede-se pelo que se despendeu, por aquillo que se gastou. Si havia, portanto, despezas certas, despezas liquidas que não estavam solvidas, que não estavam pagas, evidentemente não havia saldo.

Digamos, entretanto, que havia saldo. Vem a ponto pôr a questão nos termos magistralmente lançados por um correspondente do *Diario Popular*, de São Paulo, em fórma de dilemma: — ou esse saldo não é saldo no sentido de disponibilidade, simão apenas o resultado de uma transposição de creditos de um exercicio para outro e, neste caso, é preciso confessar que não houve saldo propriamente dito, ou esse saldo é saldo de verdade e, então, cumpria dar-lhe o destino que deve ter em face da lei e que a propria mensagem confessa não ser o de pagar dividas do exercicio findo.

Qual, porém, o destino que devem ter os saldos orçamentarios?

O estudo desta questão occupou largo capitulo da mensagem, onde o Chefe de Estado se espraia em considerações

ho triplíce intento de demonstrar: 1º) que o exercício de 1927 encerrou-se com saldo superior a 25.000:000\$; 2º) que não tinham procedencia de especie alguma as furiosas contradicções a isso oppositas; 3º) que era perfeitamente licito fazer a queima de saldo como fez o Governo.

Deixando de parte as duas primeiras questões, a saber: a referente á existencia ou inexistencia do saldo e a natureza das criticas levantadas pela opposição, pódo-se dizer, relativamente á terceira, que, em face das leis em vigor, em face de textos expressos e inequívocos do direito positivo, o acto do Governo queimando o saldo de 1927, foi illegalissimo. O decreto 727, de 9 de dezembro de 1896 — Lei Murtinho —, mandava que os saldos orçamentarios se applicassem no resgate gradual do papel moeda, o que se obtinha pelo processo muito simples de se queimar tanto de papel quanto de dinheiro se havia apurado nos saldos orçamentarios.

Recentemente a lei 5.108, de 18 de dezembro de 1926 reformou o nosso systema monetario, quebrou o padrão, mudou a denominação da moeda e prescreveu a conversão em ouro de todo o meio circulante, na razão de 200 milligrammas ouro por mil réis, sob o título de 900 millesimos de metal fino por 100 millesimos de liga.

Ao mesmo tempo que prescreveu a conversão do papel moeda, o decreto tratou de crear os recursos para isso, declarando que elles ficavam constituídos: 1º) das quantias ouro arrecadadas e depositadas, nos termos das leis em vigor e na forma dellas destinada ao resgate, garantia e conversão de papel moeda; 2º) pelas quantias que se viessem a arrecadar, nos termos dessas leis; 3º) pelos saldos orçamentarios, depois de reduzidos definitivamente a ouro; 4º) pelo producto dos empréstimos contrahidos para esse fim; 5º) por outros recursos tambem com a mesma destinação.

Desde que a lei de 1926 declarou que os saldos orçamentarios deviam ser reduzidos a ouro e o seu producto levado á Caixa de Estabilização, evidentemente, as leis anteriores, assim como o Código de Contabilidade, que trata da matéria de incineração, ficaram derogados e não era possível mais a queima.

Diz o Sr. Presidente da Republica que os motivos da incineração veem expressos no decreto que a autorizou, que é o de numero 14.256, de 23 de maio de 1928.

Não é exacto. O argumento que se emprega ahi é um verdadeiro paralogismo. Diz o decreto, em um dos seus *consideranda* que como nas leis antigas os saldos orçamentarios tivessem o destino de ser applicados ao saneamento do meio circulante e isso se fizesse por meio da incineração, e como a lei não determina que esses saldos devam ir para a Caixa, depois de convertidos em ouro, o governo deixa de fazer a conversão, e, guardando os saldos o destino antigo, manda-os para o fogo.

E', evidentemente, um sophisma, porque o conversão não é uma coisa que tivesse ficado *ad libitum*, ao alvedrio, ao talante do Presidente da Republica, mas uma obrigação legal, e quando se pudesse, de alguma forma, duvidar das palavras ou do espirito da lei, acharíamos um regulamento do proprio governo dizendo que o saldo não póde ser queimado. E' a disposição do Regulamento da Caixa de Estabilização, o decreto 17.618, de 5 de janeiro de 1927, cujo artigo 2º reza nos seguintes termos:

"Todo o papel moeda actualmente em circulação, na importancia de 2.569.304:350\$500, será convertido em ouro, na base de 200 milligrammas por 1\$000."

Si todo o papel moeda actualmente em circulação deve ser convertido em ouro, nenhum papel moeda póde ser queimado.

Aliás, Sr. Presidente, a propria Mensagem repudiou os argumentos antigos e usou de dous argumentos novos para justificar aquelle acto, a saber, que o Governo queimou o saldo simplesmente para convencer os *Santomés* de que havia saldo e que ha, entre o outro estabilizado na Caixa e o papel em circulação, uma certa correspondencia, uma certa porcentagem, uma certa relação. Para guardar essa relação, para guardar essa correspondencia, ha dous processos: ou deposita-se ouro, na devida proporção e correspondencia com o meio circulante; ou, quando o meio circulante está em demasia, queima-se o excedente para deixar apenas o papel autorizado dentro daquella porcentagem.

O argumento é de uma improcedencia manifesta, é de uma improcedencia rebarbativa, pelo motivo muito simples de não haver relação de especie alguma entre o dinheiro não conversível em circulação e o ouro que se acha na Caixa de Estabilização.

O dinheiro desta é para autorizar a emissão do papel conversível, e o papel não conversível nada tem com o lastro-ouro da Caixa.

Como poderia, portanto, o Sr. Presidente da Republica achar que havia uma demasia no meio circulante, si esse papel não tem relação nenhuma com o dinheiro da Caixa?

Não ha duvida que a lei de 18 de dezembro de 1926, quando mandou converter os saldos orçamentarios em ouro, depois recolhê-lo á Caixa, foi mal inspirada. Foi lei mal inspirada, porque esse processo é um rodeio inutil: é, por assim dizer, um artificio, que não vae nem vem, porque si, porventura, si pagamos no papel para convertel-o em ouro, elle continúa na circulação, pela compra do ouro. Assim, o meio circulante não se desafoga, não diminue, não se ex-haure.

O processo mais regular é precisamente queimar; mas temos lei, e a lei ahi está. Consequentemente, si o Governo quizesse andar de accordo com a lei, seria necessario que elle conseguisse do Congresso — e parece que não seria tarefa muito difficil — a derogação deste topico da lei de 1926.

Senhores, não é preciso muita perspicacia ou sagacidade para se desvendar, nas palavras e attitude do Sr. Presidente da Republica, um espirito refinadamente optimista, habituado a olhar, no estereoscópio da vida, tudo grandioso, tudo bello, tudo azulado.

Entre a doutrina de Demócrito, que tangia a vida, de tudo se rejubilando, e a doutrina de Heraclito que a levava chorando continuamente, S. Ex. é partidario convencido e praticante da primeira, o que demonstra na Mensagem, salientando, em varios topicos ou, pelo menos, em mais de um, que não ha razões para cair, que não ha razões para chorar: ha só razões para confiar, ha só razões para applaudir.

E' indispensavel, entretanto, descer um pouco do peripatetismo e das alegrias celestes para a realidade da vida; é preciso sair um instante do mundo das illusões. A situação não é tão rosea como se pinta; a situação não é tão serena como se desenha. Ella não é nem como se pinta nem como se proclama nos desenhos e lithanias officiaes. A situação é mais complexa e mais grave do que se pensa.

O Sr. Washington Luis, que aos poderes formidaveis que lhe attribuem a sua alta investidura e a nossa organização politico-constitucional allia a disciplina teutonica do partido que o sustenta, assim como a benevolencia de seus correligionarios em lhe excusarem a gymnastica intellectual com que S. Ex. de quando em quando se permite burlar do espirito e da letra das leis, o Sr. Washington Luis que tem nas horas que correm, a suprema honra e a suprema responsabilidade de empunhar os nossos destinos, deve compe-nhar-se um pouco do que se passa fóra dos circulos officiaes e mudar um tanto as suas directrizes, não na substancia, mas no modo, na forma. Isso, como dissemos, só poderá crear sympathias para o illustre Chefe do Executivo; isso só poderá trazer motivos de gabos para a sua politica.

O plano financeiro, esboçado e delineado na lei de 18 de dezembro de 1926, contém erros fundametaes, entre os quaes vem, talvez em primeiro logar, o de haver quebrado o padrão monetario, fixando-o em uma taxa vilíssima. Viviamos com o cambio baixo, sabíamos que a nossa moeda estava desvalorizada, mas tinhamos esperanças de que um dia, com um governo discreto e com as riquezas inexauriveis de nossa natureza pudessemos volver ao estado primitivo, e de que si não fosse dado alcançar a paridade completa, pelo menos não ficássemos muito distanciados della.

O que fez o Governo, com a quebra do padrão e a fixação de uma taxa baixa, vilíssima foi, primeiramente, reduzir, em proporções assombrosas, a divida publica, sem audiencia e annuência dos credores; e, secundamente, de converter em definitivo um mal, estar provisorio, em pobreza definitiva uma pobreza ephemera, impedindo-nos de sair daquella em que nos achavamos.

Mas, o que está feito está feito. Seria, hoje, uma falta de patriotismo querer reformar, nas bases, este plano. Actualmente, a preocupação de todos os patriotas é por que o plano de reforma financeira, em suas linhas medulares, surta os desejados effectos.

Para isso, entretanto, não basta comprimir as despesas, não basta provocar as reformas financeiras, não basta punir os defraudadores do Thesouro, não basta procurar um saldo na balança mercantil. O bom successo do plano financeiro do Governo — e peço licença para com toda a deferencia fazer essas observações diante do nobre *leader* da maioria, o porta-voz do pensamento do Cattete — estará em estimular a produção, em arrancar das nossas terras, de nossas matas e dos nossos campos as riquezas que ahi jazem adormecidas, em haurir nas fontes indigenas os valores e utilidades que costumamos procurar alhures; em affrontar resolutamente a concurrencia estrangeira naquillo em que a natureza nos deu o privilegio de não termos concopção: o aproveitamento do ferro e da borracha, a cultura do trigo, a

exploração das minas, a lavoura cerealífera, a pomologia, a pecuária, a defesa do café, dirigida intelligentemente, não para estimular o plantio da preciosa rubiacea em outros países menos favorecidos do mundo, mas para annullar ou reduzir ás devidas proporções os nossos concorrentes; não para entrar nos mercados com as sobras que nos reservam os nossos rivaes, mas com o direito que nos dá a hegemonia nesse genero de produção e de commercio.

O SR. MANOEL VILLABOIM — Qual seria, neste particular, o plano de V. Ex.?

O SR. FRANCISCO MORATO — Seria produzir.

O SR. MANOEL VILLABOIM — Augmentar a produção do café?!

O SR. FRANCISCO MORATO — Não só augmentar a produção do café, mas procurar annullar a concorrência daquelles que não podem produzir tanto quanto produzimos.

O SR. MORAES BARRIOS — Diminuindo o custo também.

O SR. MANOEL VILLABOIM — Quanto a isso, desejaria saber como procederia o nobre orador.

O SR. FRANCISCO MORATO — Não quero discutir esse ponto, por agora.

O SR. MANOEL VILLABOIM — V. Ex. deve dar o meio pratico para annullar a concorrência dos demais productores; deve apresentar uma indicação precisa.

O SR. FRANCISCO MORATO — Se o governo cuidasse seriamente de aproveitar as nossas riquezas naturaes, de aproveitar a exploração do ferro, a exploração das minas, a cultura do trigo, a cultura cerealífera em geral; se o governo cuidasse de fazer estradas de penetração para os sertões invios e não gastasse dinheiro inutilmente em estradas de rodagem parallelas ás nossas vias ferreas; se o governo comprimisasse as despesas e procurasse fomentar as nossas fontes de riqueza, chegaríamos breve ao estado a que todos aspiramos.

Se o governo impulsionasse essas idéas, a questão do café seria muito simples.

O SR. MANOEL VILLABOIM — Estou pedindo a V. Ex. o remedio para a situação.

O SR. FRANCISCO MORATO — Não comprehendendo como é que o governo provocando os esforços formidaveis que fazemos, sacrificando todas as nossas fortunas, pondo o Brasil em estado de verdadeira abertura, accumulando indefinidamente stocks colossaes, possa ao mesmo tempo contentar-se que os outros países vendam tudo quanto queiram e nós só vendamos as sobras que elles nos deixam.

Não comprehendendo como estejamos, segundo conhecido rifão popular, a pegar calças para outros mammarem.

Não comprehendendo como se ha-de defender a nossa produção e eliminar a concorrência, elevando o preço do artigo no estrangeiro, estimulando a cultura por toda a parte e permitindo que todos vendam, enquanto nós guardamos a mercadoria para não lha baixar o preço.

Si o governo quizer attender a essas idéas capitaes, chegará ao fim visado por todos.

E' impulsionando essas medidas e, parallelamente, promovendo a immigração estrangeira...

O SR. MANOEL VILLABOIM — V. Ex. terá resposta a tudo isso.

O SR. FRANCISCO MORATO — ...é evitando que o Estado concorra com os particulares naquelles serviços que são reservados exclusivamente á iniciativa dos indivíduos, é impedindo que os Estados se mettam em empresas que já estão magnificamente exploradas pelos cidadãos, é eliminando o parasitismo, é dando para todos um pouco de justiça, um pouco de paz, um pouco de liberdade, que o Governo ha de attingir o escôpo que constitue a aspiração maxima dos brasileiros.

Enverede por ahí o Sr. Washington Luis; enverede por ahí S. Ex. e ha de encontrar, neste lance de uma carreira tão afortunada, com os protestos de respeito que nunca lhe recusamos, os applausos com que gostaríamos de poder festejar seus triumphos. (Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado.)

O Sr. Presidente — Tendo sido distribuidos hoje estarão sobre a mesa, afim de receber emendas de segunda discussão, durante cinco dias uteis, os projectos de orçamento dos Ministerios das Relações Exteriores e da Fazenda.

Nomeio o Sr. Celso Spínola para substituir, o Sr. Afranio Peixoto, durante sua impedimento, e o Sr. Oscar Soares para substituir o Sr. Pereira de Carvalho, na Comissão de Legislação Social.

Si mais nenhum dos Srs. Deputados quer usar da palavra no tempo restante do expediente, vao se passar á ordem do dia (Par...)

3

Comparecem mais os Srs.:

Hermenegildo Firmeza.
Jorge de Moraes.
Prado Lopes.
Arthur Lemos.
Chermont de Miranda.
Costa Fernandes.
Hugo Napoleão.
Antonino Freire.
Alvaro de Vasconcellos.
Manoelito Moreira.
Nelson Catunda.
José Accioly.
Manoel Theophilo.
Carlos Pessoa.
João Suassuna.
Oscar Soares.
João Elysio.
Austregesilo.
Clementino do Monte.
Gentil Tavares.
Luis Belleberg.
Alfredo Ruy.
João Mangabeira.
Wanderley Pinho.
Aurelio Vianna.
Simões Filho.
Berbert de Castro.
Sá Filho.
Geraldo Vianna.
Abner Mourão.
Candido Pessoa.
Flavio da Silveira.
Azevedo Lima.
Salles Filho.
Caldino Filho.
Oscar Fontenelle.
Belisario de Souza.
Joaquim de Salles.
Emilio Jardim.
João Lisboa.
Augusto de Lima.
José Braz.
Waldomiro Magalhães.
Mello Franco.
Alaôr Prata.
Eloy Chaves.
João Villasbóas.
Amibal de Toledo.
Paes de Oliveira.
Luz Pinto.
Fulvio Aducci.
Lindolfo Collor.
Carlos Penafiel.
Plinio Casado.
João Neves.
Sergio de Oliveira.
Simões Lopes (57).

Deixam de comparecer os Srs.:

Caiado de Castro.
Lincoln Prates.
Deodoro de Mendonça.
Paulo Maranhão.
Clodomir Cardoso.
Humberto de Campos.
Viriato Corrêa.
Agrippino Azevedo.
Pedro Borges.
M. da Rocha.
Moreira da Rocha.
Manoel Satyro.
Tertuliano Potygnara.
Dioclecio Duarte.
Raphael Fernandes.
Daniel Carneiro.
Agamemnon Magalhães.

Anibal Freire.
 Octavio Tavares.
 Sergio Loreto.
 Eurico Chaves.
 Mario Domingues.
 Pessoa de Queiroz.
 José Maria Bello.
 Souza Filho.
 Samuel Hardmann.
 Freitas Melro.
 Adriano Gordilho.
 Pacheco de Oliveira.
 João Santos.
 Theodoro Sampaio.
 Antonio Calmon.
 Afranio Peixoto.
 Fiel Fontes.
 Braz do Amaral.
 Pereira Moacyr.
 Homero Pires.
 Americo Barretto.
 Nogueira Penido.
 Machado Coelho.
 Adolpho Bergamini.
 Mario Piragibe.
 Norival de Freitas.
 Julio Santos.
 Paulino de Souza.
 Mauricio de Medeiros.
 José de Moraes.
 Faria Souto.
 Daniel de Carvalho.
 Albertino Drummond.
 Mario Maltos.
 Vaz de Mello.
 João Penido.
 Odilon Braga.
 Sandoval de Azevedo.
 Ribeiro Junqueira.
 Baéla Neves.
 Eugenio Mello.
 Basilio de Magalhães.
 Bueno Brandão Filho.
 Eduardo do Amaral.
 Garibaldi Mello.
 Elpidio Cannabrava.
 Camillo Prates.
 Honorato Alves.
 Sylvio de Campos.
 Ataliba Leonel.
 Marcondes Filho.
 Marrey Junior.
 Cardoso de Almeida.
 Cesar Vergueiro.
 Carvalhal Filho.
 Marcolino Barreto.
 Altino Arantes.
 Roberto Moreira.
 João de Faria.
 Bias Bueno.
 Valois de Castro.
 Pereira de Rezende.
 Rodrigues Alves Filho.
 Alfredo de Moraes.
 Ayres da Silva.
 Joviano de Castro.
 Lindolpho Pessoa.
 Moreira Garcez.
 Abelardo Luz.
 João Simplicio.
 Joaquim Osorio. (88)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 123 Srs. Deputados.

Vae-se proceder á votação da materia constante da ordem do dia.

O Sr. Baptista Bittencourt (pela ordem) requer e obtém dispensa de impressão das redacções finais dos projectos ns. 50, 51, 52, 53, 54 e 56, de 1929, afim de serem immediatamente votadas.

São, successivamente, lidas e, sem observações, approvadas as seguintes

REDACÇÕES

N. 50 — 1929

Redacção final do projecto n. 370, de 1928, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 13:809\$958, para pagar a D. Maria Lucrecia Souza Pires Ferreira, em virtude de sentença judiciaria

(Finanças 390, de 1928)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 13:809\$958 (treze contos oitocentos e nove mil novecentos e cincoenta e oito réis), para occorrer ao pagamento devido a D. Maria Lucrecia de Souza Pires Ferreira, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1929. — *Viriato Corrêa*. — *Oscar Fontenelle*. — *Emilio Jardim*.

N. 51 — 1929

Redacção final do projecto n. 384, de 1928, que dispõe sobre os exames para pratico da barra de Belém, Estado do Pará

(M. e Guerra 58, de 1928)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Continuam a serem feitos perante a Capitania dos Portos do Estado do Pará, os exames para praticos da barra de Belém, conforme determina o art. 492 do regulamento que baixou com o decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925; revogadas quaesquer disposições em contrario.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1929. — *Oscar Fontenelle*. — *Viriato Corrêa*. — *Emilio Jardim*.

N. 52 — 1929

Redacção final do projecto n. 410, de 1928, que substitue o art. 511, do regulamento que baixou com o decreto numero 17.096, de 28 de outubro de 1925

(M. e Guerra 59, de 1928)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. n. 511, do regulamento que baixou com o decreto executivo n. 17.096, de 28 de outubro de 1925, fica substituido pelo dispositivo legal seguinte: "As embarcações capituladas nas letras A e B da quarta classe, além do capitão e do imediato, devem ter dous praticos diplomados, das zonas em que tiverem de navegar e tres machinistas, respectivamente, primeiro, segundo e terceiro, todos com as cartas que lhes competirem, si não forem officiaes de machinas da Marinha de Guerra, do posto minimo de segundo tenente da activa, da reserva ou reformado".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1929. — *Oscar Fontenelle*. — *Viriato Corrêa*. — *Emilio Jardim*.

N. 53 — 1929

Redacção final do projecto n. 418, de 1928, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:660\$625, para pagar a D. Adelia Marques Saldanha, em virtude de sentença judiciaria

(Finanças, 317, de 1928)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:660\$625, para pagamento á D. Adelia Marques Saldanha, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1929. — *Oscar Fontenelle*. — *Viriato Corrêa*. — *Emilio Jardim*.

N. 54 — 1929

Redacção final do projecto n. 427, de 1928, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 160:084\$800, para pagamento de soldo a voluntarios da Patria

(Finanças, 432, de 1928)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 160:084\$800, para attender ao pagamento de soldo vitalicio aos voluntarios da Patria, constantes da demonstração que acompanha a exno-

sição de motivos alludida, no parecer da Comissão de Finanças, sobre esse assumpto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1929. — Oscar Fontenelle. — Viriato Corrêa. — Emilio Jardim.

N. 56 — 1929

Redacção final do projecto n. 334, de 1928, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:285\$420, para pagar a José Joaquim Graciano de Pina Filho, em virtude de sentença judiciaria

(Finanças, 363, de 1928)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:285\$420, afim de occorrer ao pagamento devido a José Joaquim Graciano de Pina Filho, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1929. — Oscar Fontenelle. — Viriato Corrêa. — Emilio Jardim.

O Sr. Presidente — Os projectos vão ser remetidos ao Senado.

Passa-se á votação da materia constante da ordem do dia.

5

Votação do projecto n. 20, de 1929, concedendo o credito especial de 151:301\$554, pelo Ministerio da Fazenda, para pagar aos Drs. Jorge Guimarães de Sant'Anna e Arnaldo de Moraes, em virtude de sentença judiciaria (2.ª discussão).

Approvados, successivamente, os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 20 — 1929

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedido ao Poder Executivo pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de cento e vincoenta e um contos tresentos e um mil quinientos e cincoenta e quatro réis (151:301\$554), para pagamento aos Drs. Jorge Guimarães de Sant'Anna e Arnaldo de Moraes, importancia que lhes deve a Fazenda Nacional, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O projecto passa á 3.ª discussão.

Votação do projecto n. 21, de 1929, adoptando a graphia dos nomes geographicos nacionaes e estrangeiros na Conferencia de Geographia, realizada em 1926; com parecer favoravel da Comissão de Instrução (1.ª discussão).

Approvado o seguinte

PROJECTO

N. 21 — 1929

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam, definitivamente, adoptadas, em todos os actos federaes do Legislativo, do Executivo e do Judiciario, bem como em todo o expediente dos seus varios orgãos e sub-orgãos, quer quanto á graphia dos nomes geographicos nacionaes, quer quanto á dos estrangeiros, as resoluções da Conferencia de Geographia realizada, na Capital Federal, de 16 de julho a 25 de setembro de 1926, sob os auspícios do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, que accceitou e approvou.

§ 1.º Dentro de um anno da data da presente lei, deverão ser corrigidos, de pleno accordo com esta resolução, todos os nomes geographicos appostos, em todo o territorio nacional, ás repartições e estabelecimentos federaes, civis e militares, inclusive agencias telegraphicas e postaes, estações ferroviarias, embarcações maritimas e fluviaes, etc.; e identicas correções deverão ser feitas em qualquer reimpressão de publicações officiaes, tais como: — relatorios, pareceres, decretos, avisos, portarias, estatísticas, repositórios de legislação, mappaes, desenhos, gravuras, phototypias, guias postaes e telegraphicas, horarios, etc.:

§ 2.º Em todos os institutos de ensino, officiaes ou officializados, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as graphias a que se refere a presente lei.

§ 3.º As resoluções da Conferencia de Geographia, a que se refere esta lei, ficar-lhe-hão annexadas, a ella incorporadas para os devidos effeitos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O projecto passa á 2.ª discussão

Votação do projecto n. 31, de 1929, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1.553:627\$474, para pagar dividas relacionadas do Ministerio da Viação (2.ª discussão).

Approvado o seguinte artigo do

PROJECTO

N. 31 — 1929

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial da quantia de 1.553:627\$474, para pagamento das dividas relacionadas do Ministerio da Viação e Obras Publicas e relativas aos annos de 1922 a 1925, revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O projecto passa á 3.ª discussão.

Votação do projecto n. 32, de 1929, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 478:650\$, para pagamento do premio devido á Companhia Nacional de Navegação Costeira pela construção do navio "Itaquatiá" (2.ª discussão);

Approvado o seguinte artigo do

PROJECTO

N. 32 — 1929

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministerio da Fazenda o credito especial da quantia de réis 478:650\$000, para pagamento do premio devido á Companhia Nacional de Navegação Costeira pela construção do navio Itaquatiá, nos termos do art. 162, III, § 1.º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O projecto passa á 3.ª discussão.

Votação do projecto n. 33, de 1929, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 13.000:000\$, para pagamento de despesas de exercicios findos (2.ª discussão);

Approvados, successivamente, os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 33 — 1929

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Governo fica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 13.000:000\$, papel, para occorrer ao pagamento de despesas de exercicio findo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O projecto passa á 3.ª discussão.

Votação do projecto n. 379, de 1928, approvando o acto do Poder Executivo que ordenou o registro da despesa de 7:000\$, relativo á ajuda de custo concedida a Benjamin Garay (3.ª discussão);

Approvado e enviado á Comissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 379 — 1928

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica approvado o acto do Poder Executivo, que ordenou o registro da despesa de 7:000\$000 (sete contos de réis), relativa á ajuda de custo que foi concedida a Benjamin Garay, pelo desempenho de uma commissão de propaganda do Brasil na Republica Argentina; revogadas as disposições em contrario.

Votação do projecto n. 380, de 1928, autorizando a ceder, por venda, ao Estado do Pará, a Estrada de Ferro Bragança (3.ª discussão);

Approvado e enviado á Comissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 380 — 1928

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir por venda ao Estado do Pará a Estrada de Ferro de Bragança, de propriedade da União Federal naquelle Estado, a qual actualmente está arrendada ao mesmo Estado, venda

que será effectuada nas mesmas condições de preço e modo de pagamento, sendo também as mesmas as especies de moedas e títulos, nos quaes foi aquella Estrada adquirida pela União quando de propriedade do Estado; revogadas as disposições em contrario.

Votação do projecto n. 381 A, de 1928, autorizando a baixar novo regulamento para a Comissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue; com pareceres favoraveis das Comissões de Agricultura e de Obras (3ª discussão).

Approvedo e enviado á Comissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 381 A — 1928

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a baixar novo regulamento para a Comissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue, instituida pela lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, fazendo as seguintes modificações:

a) o Governo auxiliará a criação do cavallo puro sangue por intermedio das sociedades de corridas hipicas da Capital da Republica e dos Estados criadores, legalmente constituídas, cujos fins sejam o desenvolvimento da criação nacional da raça cavallar, incumbindo a Comissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue, de fiscalizar a distribuição e applicação desse auxilio (1);

b) só poderão distribuir os premios officiaes, instituidos na Capital da Republica, as sociedades que organizarem provas classicas ou grandes premios destinados a animaes nacionaes de puro sangue, com a dotação total minima de 60 contos de réis aos vencedores em primeiro logar, mantendo nos programmas de todas as suas reuniões ordinarias ou extraordinarias, pelo menos quatro pareos destinados a animaes nacionaes independentemente das provas classicas ou grandes premios constantes dos mesmos programmas (2);

c) para terem direito á distribuição desses premios officiaes, não será permittido tomar parte, no anno de 1931, nas reuniões das sociedades de corridas, os animaes estrangeiros de 2 annos; e, igualmente, não será permittido, nos annos subsequentes, successivamente, as inscrições de animaes estrangeiros de 3, 4, 5, 6 e mais annos;

d) a partir de 1932, com o fim de provocar a entrada no paiz de reproductores de fina estirpe para aperfeiçoar o desenvolvimento da raça, as sociedades de corridas poderão fazer disputar em cada reunião uma prova, no maximo, em que possam correr animaes de 3 annos e mais, de procedencia estrangeira. Essas provas, cuja realização será previamente annunciada, serão facultativas e classificadas como "Internacionaes", não podendo as respectivas dotações ser inferiores a 10:000\$000 no Districto Federal e Capitão do Estado de São Paulo e a 3:000\$ nos demais Estados da União. Metade dessas provas, será destinada exclusivamente ás eguas;

e) a sociedade que infringir o disposto nos artigos acima, será excluida da execução constante do art. 369, do Código Penal e como tal terá o seu funcionamento cassado pelo Governo Federal, pelo seu órgão competente;

f) serão reservados aos animaes nacionaes de puro sangue, da turma de dous annos, seis premios denominados "Provas eliminatorias CRIAÇÃO NACIONAL", com a dotação de sete contos de réis, na distancia de 1.000 metros, sendo successivamente eliminados da inscrição os vencedores em primeiro logar em qualquer dos prados da Capital (3);

g) ao criador do animal vencedor nessas provas officiaes "CRIAÇÃO NACIONAL", será destinado um premio de dous contos de réis (4);

h) as inscrições dessas provas, e de um modo geral de todas as provas custeadas pela União, serão arbitradas pela COMISSÃO CENTRAL DOS CRIADORES DO CAVALLO PURO SANGUE, e por estas inscrições serão custeados os premios de 2º e 3º logares, ao arbitrio da COMISSÃO (5);

i) um grande premio de 20 contos, denominado "TAÇA DOS PRODUCTOS", na distancia de mil e seiscentos metros, será disputado pelos animaes collocados em primeiro, segundo e terceiro logares nas provas eliminatorias "CRIAÇÃO NACIONAL", acima referidas (6);

j) um grande premio de 20 contos, denominado "PRESTANTE DA REPUBLICA", na distancia de 3.000 metros, será destinado aos animaes nacionaes de puro sangue, que tiverem tres annos e mais de idade, no primeiro semestre de cada anno. O vencedor dessa prova em anno posterior, terá a sobrecarga de 5 kilos (7);

k) fica instituido, em substituição ao premio "IMPORTAÇÃO", constante do art. 106, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, um premio de dez contos de réis, denominado

"REPRODUCTORAS", na distancia de mil e seiscentos metros, que será reservado ás eguas de puro sangue, nacionaes e estrangeiras, de 4 annos de idade e mais. Este premio será disputado depois de todas as provas instituidas por lei e os pesos serão por idade, devendo as eguas nacionaes terem a descarga de 3 kilos nas respectivas idade. A vencedora dessa prova será excluida no anno seguinte (8);

l) compete á COMISSÃO CENTRAL DOS CRIADORES DO CAVALLO PURO SANGUE, que funcionará graciosamente, manter e fiscalizar o STUD BOOK BRASILEIRO (9);

m) o Poder Executivo conferirá ás sociedades de corridas dos Estados criadores, que distribuirem annualmente com os proprios recursos, tres premios, pelo menos, de tres contos de réis, cada um, para animaes nacionaes de puro sangue, dos premios denominados "TAÇA DOS PRODUCTOS" e "TAÇA NACIONAL", cujas dotações serão arbitradas pela COMISSÃO CENTRAL DOS CRIADORES DO CAVALLO PURO SANGUE, de accordo com o progresso da criação nacional em cada Estado (10);

n) ao criador do animal vencedor da prova official "TAÇA DOS PRODUCTOS", disputada nos Estados, será conferido um premio de dous contos de réis;

o) os pesos e as distancias de todas as provas officiaes, deverão ser determinadas pela COMISSÃO CENTRAL DOS CRIADORES, que poderá fazer as alterações ou modificações que julgar necessarias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Votação do projecto n. 390, de 1928, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justica, o credito especial de 63:455\$757, para pagamento de diversas despesas do mesmo ministerio (3ª discussão).

Approvedo e enviado á Comissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores um credito especial, na importancia de 63:455\$757, afim de occorrer á liquidação de despesas que excederam os creditos votados para o exercicio de 1927, por conta das seguintes verbas: 10ª, sub-consignação 3ª; 4ª e 48 da verba 13ª; 7ª e 21ª da verba 15ª; 10ª e 16ª da verba 17ª; 15ª da verba 18ª; 4ª da verba 25ª; 11ª e 53ª da verba 27ª; revogadas as disposições em contrario.

Votação do projecto n. 247 A, de 1928, estabelecendo condições para que os artigos de produção nacional sejam considerados similares dos mesmos artigos importados do estrangeiro; tendo parecer, com substitutivo, da Comissão de Finanças (1ª discussão).

Approvedo o seguinte

PROJECTO

N. 247 A — 1928

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Na revisão do regulamento approvedo pelo decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, determinada no art. 7º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, relativamente ao processo de registro dos productores de artigos de manufactura nacional que pretendem competir com os artigos similares importados do estrangeiro, para o effeito da restrição legal nos casos de isenção dos direitos de importação, além das exigencias legais e regulamentares em vigor, compatíveis com o que aqui fica estabelecido, o Poder Executivo attenderá á estricta observancia das condições seguintes:

1º, que os alludidos artigos de manufactura nacional possam supprir as necessidades immediatas e constantes dos serviços e obras favorecidas pela isenção e abastecer os mercados do paiz em quantidade sufficiente para o consumo;

2º, que, considerada a localização das respectivas fabricas, com as despesas inherentes ao transporte, os mesmos artigos de produção nacional possam chegar ao mercado consumidor por preço, sinão inferior, ao menos equivalente, ao dos importados do estrangeiro.

§ 1.º Para apurar a realidade da primeira condição, deverá ser ouvida a Repartição Geral de Estatistica Commercial e a secção Hollerith, sobre o volume de identico producto importado do estrangeiro nos tres ultimos annos, assim como o inspector fiscal do imposto de consumo da zona em que estiver situada a fabrica, por intermedio do delegado fiscal do Thesouro nos Estados ou da Recebedoria no Districto Federal, sobre o maximo da produção da mesma fabrica, em vista da sua escripta — fiscal e commercial.

§ 2.º Para apurar a realidade da segunda condição, além das empresas de estradas de ferro e frateração serão ouvidas

as associações commerciaes, cujas informações possam ser necessarias.

Art. 2.º Os mesmos artigos devem ser inteiramente identicos aos importados do estrangeiro, não só quanto á resistencia, como quanto ás applicações.

Art. 3.º Antes da decisão, deverá ser publicado edital circumstanciado, por 90 dias, no *Diario Official*, na Capital da Republica, para que haja ensejo de serem apresentadas reclamações.

Art. 4.º Juntamente á revisão indicada no art. 7.º da lei n. 5.353, citada, deverá ser feita a revisão das resoluções existentes sobre similares, para que fiquem accumuladas ás condições mencionadas nos numeros 1 e 2 do art. 1.º

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O projecto passa á 2.ª discussão.

Votação do projecto n. 136 C, de 1928, autorizando a passar para o dominio do Estado do Rio Grande do Sul o proprio nacional em Porto Alegre, occupado pelo quartel do 7.º Batalhão de Caçadores; tendo parecer da Comissão de Finanças, favoravel á emenda (3.ª discussão).

O Sr. Presidente — Durante a 3.ª discussão deste projecto foi offerecida a seguinte

EMENDA

Supprima-se o paragrafo unico, redigido assim:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a passar para o dominio do Estado do Rio Grande do Sul o proprio nacional em Porto Alegre, ora occupado pelo quartel do 7.º Batalhão de Caçadores, mediante indemnização, após a respectiva avaliação, ou a construção pelo Estado, para a União, em terreno desta, tambem naquella capital, um quartel destinado á referida força federal, de accordo com a planta que fôr approvada pelo Ministerio da Guerra.

Sala das sessões, 2 de outubro de 1928. — *Flôres da Cunha. — João Neves. — João Simplicio. — Barbosa Gonçalves. — Carlos Penafiel. — Lindolfo Collor. — Simões Lopes. — Ariosto Pinto. — Plinio Casado. — Domingos Mascarenhas. — Joaquim Osorio. — Sergio de Oliveira.*

Vou submeter a votos a emenda em primeiro lugar.

Approvada a referida emenda do Sr. Flôres da Cunha e outros.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o projecto.

Approvado e enviado á Comissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 136 C — 1928

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a passar para o dominio do Estado do Rio Grande do Sul o proprio nacional em Porto Alegre, ora occupado pelo quartel do 7.º Batalhão de Caçadores, mediante a condição do Governo desse Estado construir para a União, em terreno desta, tambem naquella capital, um quartel destinado á referida força federal, de accordo com a planta que fôr approvada pelo Ministerio da Guerra.

Paragrafo unico. Para que seja executada a presente lei mandará o Governo Federal que se faça a avaliação dos immoveis de que faz menção este artigo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Votação do projecto n. 283 B, de 1928, autorizando a crear, no Estado de Santa Catharina, uma Estação Experimental de trigo, centeio e aveia; com parecer da Comissão de Finanças contrario á emenda e com emendas da Comissão (2.ª discussão).

O Sr. Presidente — Durante a 2.ª discussão deste projecto foi offerecida a seguinte

EMENDA

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario á execução da presente lei.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1928. — *Fulvio Aducci.*

— *Luz Pinto. — Abelardo Luz.*

A Comissão de Finanças offereceu tambem as seguintes

EMENDAS

N. 1

Ao art. 3.º do projecto de-se a denominação de art. 2.º

N. 2

Substitua-se o art. 2.º do projecto pelo seguinte, com a denominação de art. 3.º

“Art. 3.º O pessoal do estabelecimento será constituído por um director, um chefe de secção de agronomia, um chefe de secção de chimica, um chefe de secção de biologia, um escripturario, um chefe de cultura, um porteiro-contínuo e um servente, que terão os mesmos vencimentos dos empregados de iguaes categorias das estações experimentaes já existentes.

Paragrafo unico. O pagamento dos feitores, guardas, operarios, trabalhadores ruraes, pessoal contractado, bem como o das despezas com ajudas de custo e diarias, material permanente, material de consumo e transformação, e outras, correrá por conta do credito especial que o Executivo fica autorizado a abrir, attendendo ás limitações e restricções traçadas por este artigo e pelo antecedente.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o projecto, salvo as emendas.

Approvados, successivamente, os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 283 — 1928

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a crear, no Estado de Santa Catharina, uma Estação Experimental do trigo, centeio, aveia, cevada e linho, que será subordinada ao Ministerio da Agricultura e cuja inauguração dependerá da entrega, por aquelle Estado, de terreno com as condições necessarias á perfeita installação do serviço a que se destina.

Art. 2.º O pessoal do estabelecimento será constituído por um director, um chefe de secção de agronomia, um chefe de secção de chimica, um chefe de secção de biologia, um escripturario, um chefe de cultura, um porteiro-contínuo e um servente, que terão os mesmos vencimentos dos empregados de iguaes categorias das estações experimentaes já existentes. O pagamento dos feitores, guardas, operarios, trabalhadores ruraes, pessoal contractado, bem como das despezas com ajudas de custo e diarias, material permanente, material de consumo e transformação, e outras, correrá por conta das verbas para taes fins consignadas no orçamento da União (Serviços Experimentaes de Agricultura).

Art. 3.º Applicar-se-hão á Estação Experimental a que se refere a presente lei, o regimen das demais estações experimentaes, no que lhe for applicavel, e as insrueções que forem expedidas pelo ministro da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos as emendas.

Approvadas, successivamente, as referidas emendas ns. 1 e 2 da Comissão de Finanças.

Rejeitada a referida emenda do Sr. Fulvio Aducci e outros.

O Sr. Presidente — O projecto passa á 3.ª discussão, inda antes á respectiva Comissão para ser redigido.

Votação do projecto n. 428, de 1928, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 9:379\$921, para pagar ao vice-almirante José Pinto da Motta Porto (2.ª discussão).

Approvado o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 428 — 1928

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a, pelo Ministerio da Marinha, abrir um credito especial de 9:379\$921, para pagamento ao vice-almirante José Pinto da Motta Porto das gratificações addicionaes a que tem direito; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O projecto passa á 3.ª discussão.

Votação do projecto n. 431, de 1928, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justica, o credito especial de 137:259\$291, para pagamento de diversas despezas (2.ª discussão).

Approvado o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 431 — 1928

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, um credito especial de 137:259\$291, affim de attender á liquidacão das despezas effectuadas no exercicio financeiro de 1927, como serviços relativos ás verbas 25.ª e 31.ª do art. 2.º da lei numero 5.456, de 12 de janeiro de 1927, de conformidade com as disposições do art. 46 do Código de Contabilidade; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O projecto passa á 3ª discussão.

Votação do projecto n. 432, de 1928, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 220\$654, para pagar ao Sr. Francisco de Paula e Souza (2ª discussão).

Approvedo o seguinte artigo do

PROJECTO

N. 432 — 1928

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de duzentos e vinte mil seiscentos e cincoenta e quatro réis (220\$654), para integrar o pagamento da gratificação adicional de 33 %, a que tem direito o professor do Instituto Benjamin Constant, Francisco de Paula e Souza, no anno de 1928; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O projecto passa á 3ª discussão.

Votação do projecto n. 256 A, de 1928, do Senado, autorizando a incrementar o cultivo do trigo no Estado de Goyaz; tendo pareceres da Comissão de Agricultura, com substitutivo, e da de Finanças, favoravel ao substitutivo (2ª discussão).

O Sr. Presidente — A este projecto a Comissão de Agricultura offereceu a seguinte

EMENDA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio do Ministerio da Agricultura, a estabelecer premios em dinheiro, a produção do trigo, no paiz, de setenta réis (\$070) por kilo de semente colhida, por agricultor ou grupo de agricultores, organizados sob a forma de syndicatos ou cooperativas, que provarem ter obtido, no anno agricola, colheita de vinte (20) a duzentos (200) toneladas de sementes de boa qualidade.

Art. 2.º Ficam, tambem, estabelecidos premios de dez (10) a cem (100) contos aos moinhos de beneficiamento de trigo, installados após a vigencia desta lei, nas zonas produtoras e com a capacidade de cinco (5) a cincoenta (50) toneladas por 24 horas.

Art. 3.º Ficam instituidos premios de trescentos réis (\$300) por kilo ás primeiras organizações particulares que se propuzerem a produzir sementes geneticamente seleccionadas e multiplicadas em uma área minima de cem (100) hectares.

Art. 4.º Fica creada uma caixa geral de fundos, com o titulo de "Caixa Especial do Trigo", destinada ao fomento da cultura do Trigo no Brasil.

§ 1.º Essa caixa será constituída de sommas retiradas da arrecadação do imposto alfandegario sobre trigo e farinha de trigo do estrangeiro.

§ 2.º No primeiro anno, o fundo será correspondente a 10 % sobre a dita arrecadação. Essa percentagem será gradualmente augmentada, ao criterio do Governo, no periodo de dez, annos, tempo esse julgado sufficiente para a implantação da cultura economica do trigo, no paiz.

§ 3.º Fica o Governo autorizado, sendo necessario, a augmentar esse fundo de modo que julgar conveniente.

Art. 5.º Fica creado um Conselho Consultivo de tres membros nomeados pelo Presidente da Republica, sem remuneração pecuniaria, incumbido de collaborar na confecção dos regulamentos emanados do Poder Executivo, a que se refere o art. 8.º desta lei, e no estudo permanente de medidas efficazes sob os pontos de vista tecnico, financeiro e economico do problema nacional da produção do trigo.

Art. 6.º Esses premios serão pagos durante o prazo de dez annos.

Art. 7.º Os productos provenientes dos syndicatos ou cooperativas de trigo, terão preferencia nas concorrências publicas federaes.

Art. 8.º O Poder Executivo, por intermedio do Ministerio da Agricultura, regulamentará esta lei, dentro de trinta dias após a sua vigencia. Esse regulamento, claro e explicito, estabelecerá as condições exigidas para o pagamento dos premios.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — Vou submitter a votos o projecto, salvo a emenda.

Approvedos, successivamente, os seguintes artigos do

PROJECTO

(Do Senado)

N. 256 — 1928

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, incrementar o cultivo do trigo nos Estados do Brasil, que se prestarem a essa cultura.

Art. 2.º O Poder Executivo, para o fim do artigo anterior, poderá estabelecer premios, em dinheiro, até a quantia de cem contos de réis (100:000\$000), que serão conferidos aos agricultores ou grupos de agricultores, reunidos sob forma cooperativa, que, no minimo, colherem, annualmente, 10.000 toneladas desse cereal.

Art. 3.º Dado o caso do estabelecimento de premios, os lavradores ou cooperativas, para fazerem jus a elles, além do limite minimo de 10.000 toneladas, ficarão obrigados, por si ou por terceiros, a montagem de moinhos com capacidade para produzirem a farinha correspondente a essa tonelagem.

Paragrapho unico. O Governo incluirá annualmente na proposta orçamentaria do Ministerio da Agricultura a verba necessaria para o pagamento dos premios de que trata o art. 1.º.

Art. 4.º A esses premios ou a quaesquer outros favores que forem estabelecidos pelo Poder Executivo Federal, concorrerão todos quantos, dentre os agricultores desses Estados, disponham de terras em condições de produzir trigo, reputado de boa qualidade, a juizo do representante do Governo Federal, que fôr incumbido desse exame.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — Vou submitter a votos a emenda.

Approveda a referida emenda da Comissão.

O Sr. Presidente — O projecto passa á 3ª discussão.

6

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

3ª discussão do projecto n. 16, de 1929, revigorando o credito de 1.500:000\$, aberto pelo decreto n. 17.531, de 1926, para pagamento da construcção da estrada de rodagem entre Rio Branco e Villa da Boa Vista, no Estado do Amazonas;

3ª discussão do projecto n. 17, de 1929, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 15:660\$, para pagar a um fiel da Inspectoria de Aguas e Esgotos e vias da Repartição Geral dos Telegraphos;

3ª discussão do projecto n. 18, de 1929, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de réis 3:085\$018, para pagar ao 2º tenente medico, Dr. Domingos de Menezes;

3ª discussão do projecto n. 19, de 1929, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 4:080\$, para pagar a serventes da Directoria do Material Bellico;

3ª discussão do projecto n. 386, de 1928, approvando o acto do Presidente da Republica que ordenou a distribuição de 24.500:000\$, para indemnizar o Banco do Brasil de adiantamentos ao Lloyd Brasileiro;

3ª discussão do projecto n. 437, de 1928, autorizando a incorporar á Estrada de Ferro Central do Brasil a Estrada de Ferro Rio d'Ouro;

2ª discussão do projecto n. 47, de 1929, do Senado, reconhecendo ao major Bento do Nascimento Vellasco o direito de pleitear as vantagens do decreto n. 11.836, de 1907; com pareceres, favoraveis das Comissões de Marinha e Guerra e de Justiça e contrario da de Finanças;

1ª discussão do projecto n. 199 A, de 1928, dispondo sobre matricula de professores de ensino secundario nas faculdades de ensino superior; tendo parecer, com substitutivo, da Comissão de Instrução.

Levanta-se a sessão ás 11 horas e 40 minutos.

ORÇAMENTO DO INTERIOR

Está sobre a mesa, durante cinco dias uteis, recebendo emenda de 2ª discussão, o projecto n. 25, de 1929, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para para o exercicio de 1930 (*terceiro dia*).

ORÇAMENTO DA AGRICULTURA

Está sobre a mesa, durante cinco dias uteis, recebendo emendas de 2ª discussão, o projecto n. 28, de 1929, fixando a despeza do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para o exercicio de 1930 (*terceiro dia*).

ORÇAMENTO DO EXTERIOR

Está sobre a mesa, durante cinco dias uteis, recebendo emendas de 2ª discussão, o projecto n. 26, de 1929, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores, para o exercicio de 1930 (*primeiro dia*).

ORÇAMENTO DA FAZENDA

Está sobre a mesa, durante cinco dias uteis, recebendo emendas de 2ª discussão, o projecto n. 30, de 1929, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1930 (*primeiro dia*).